SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 03 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1789

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 10/2017/CMX
Processo Licitatório nº: 10/2017/CMX
Pregão Presencial nº: 07/2017/CMX

A Pregoeira da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, nomeada pela Portaria nº 12/2017, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520, de 17/07/2022, c/c art. 9º, Inciso V, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, considerando haver a mesma e sua equipe cumprido todas as exigências do procedimento da presente licitação, **ADJUDICA** à empresa vencedora: M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 14.037.929/0002-80, com filial na Av. Brasil, nº 1.022, Sala 01, Setor Morumbi, Cep.: 68.385-000, em Tucumã / PA, o resultado do Processo Licitatório nº 10/2017/CMX, modalidade Pregão Presencial nº 07/2017/CMX, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, pelo percentual de desconto sobre a comissão das Agências de Turismo de 5% (cinco por cento), no valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Xinguara / Pará, 02 de agosto de 2017.

GRIZIELE CÂNDIDA NEVES SOUZA PATRÍCIO
Pregoeira
Portaria nº 12/2017

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:84997EC6

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente: José António Azevedo Leão - Município De Breves (PA)

1.Vice-Presidente : Francisco Nélio Aguiar Da Silva - Município De Santarém (PA)
2.Vice-Presidente: Wagne Costa Machado - Município Piçarra (PA)
Josenir Gonçalves Nascimento - Secretário/Tesoureiro

MEMBROS CONSELHO FISCAL

Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA)
Alcides Eufrásio Da Conceição Negrão - Município De Abaetetuba (PA)
Jaime Da Silva Barbosa - Município De Cachoeira Do Arari (PA)

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Ronéuo Antônio Rodrigues Quaresma - Município De Igarapé-Miri (PA)
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município De Ponta De Pedras (PA)
Carlos Augusto De Uma Gouvêia - Município De Soure (PA)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10/2017/CMX
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 10/2017/CMX
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 07/2017/CMX

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, Sr. ADAIR MARINHO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria Jurídica, e nos termos do Art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e Art. 7º, IV, Art. 11, XX, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, resolve **HOMOLOGAR,** nos termos em que se encontra, o processo de licitação n.º 10/2017/CMX, modalidade Pregão Presencial, para **contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA,** tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pela Pregoeira e sua equipe, instruída através do requerimento datado de 1º de junho de 2017; Vencedora: M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, pelo percentual de desconto sobre a comissão das Agências de Turismo de 5% (cinco por cento). Valor global: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).** HOMOLOGO a contratação conforme resultado classificatório do Pregão Presencial n.º 07/2017/CMX.

Xinguara / Pará, 02 de agosto de 2017.

ADAIR MARINHO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:5A84693E

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 196/2017

PORTARIA Nº 196/ 2017 – GABINETE DA PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares**, ao (a) servidor (a): **SILVANA GONÇALVES GAIA**, Auxiliar de Secretaria - DFC, lotado (a) no Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, no período concessivo de 01/08/2017 a 30/08/2017, referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 à 02/01/2017.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Breves/PA, 01 de agosto de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:E34C0CC5

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 197/2017

Ato/ Portaria nº 197/ 2017/GABINETE DA PRESIDENTE

Ex -Servidor (a): ANTÔNIO JORGE LEÃO FARIAS
Beneficiária: ANA JULIA DOS SANTOS MENDES E FAGNER MENDES DE FARIAS

A EXMA. PRESIDENTE DO IPMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Lei Municipal nº 2.211/ 2010, de 25 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a contar de 03/05/2017, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr.: Antônio Jorge Leão Farias, portador do RG nº 1857695– PC/ PA e do CPF nº 328129732-34 aos dependentes: ***Ana Júlia dos Santos Mendes (viúva) e Fagner Mendes de Farias*** (filho), beneficiários do ex-servidor, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos, matrícula funcional: 056, lotado na Secretaria Municipal de Obras – SEOB**,** conforme Processo do IPMB nº 018681306-17, nos termos do art. 10, inciso I, c/c Art. 27, inciso II e art. 28, inciso I e art. 29, da Lei Municipal nº 2.211/ 2010, de 25 de fevereiro de 2010, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculos de Proventos (abaixo) constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

PLANILHA DE CÁLCULOS DE PROVENTOS		
TIPO DE CÁLCULO		INTEGRAL
DATA DO CÁLCULO		14/01/2017
TIPO DE PENSÃO		NORMAL
PERIODO DE REFERENCIA		07//2016
VENCIMENTO BASE 200h	Art.18§1ºanexos II,III,IV,V e VI Lei Municipal nº2.236/2011 – Alterado Art.1º Lei Municipal nº 2.370/2015	R$ 917,14
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 9%	Art.61 Lei Municipal nº 1.601/1992 – Alterado Art.61 §1º Inciso II Lei Municipal nº 2.175/2008	R$ 247,63
TOTAL DE PROVENTOS		**R$ 1.164,77**

Dependentes:
ANA JULIA DOS SANTOS MENDES R$ 582,385
FAGNER MENDES DE FARIAS R$ 582,385

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins, do IPMB - Instituto de Previdência do Município de Breves.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/05/2017, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Breves/PA, 02 de agosto de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:F91943CD

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 198/2017

PORTARIA Nº 198/ 2017 – GABINETE DA PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE JETONS AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - DETERMINAR ao Departamento de Finanças e Contabilidade o pagamento a título de JETONS, (35% do Salário Mínimo) aos membros do Comitê de Investimento, referente à Reunião Ordinária de 02 de agosto de 2017, conforme Art. 50. Lei 2.211/10. Conforme planilha abaixo:

COMITÊ DE INVESTIMENTO	
AÇÃ MEIRELES GOUVEIA	R$ 327,95
CARLOS VANDEL B. DA CONCEIÇÃO	R$ 327,95
OSMAR MORAES DE OLIVEIRA	R$ 327,95
TOTAL	R$ 983,85

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Breves/PA, 02 de agosto de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:AA19D62F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017-000028

A C.P.L. do Fundo Municipal de Educação torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Materiais de Expediente, Material de consumo, material didático, material de artesanato e outros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB conforme discriminação do Anexo I. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 18/08/2017 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:2C5FAADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017-000029

A C.P.L. do Fundo Municipal Assistência Social torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 21/08/2017 as 08h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:5FC1BC92

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017-000031

A C.P.L. do Fundo Municipal de Assistência Social torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresa(s) visando fornecimento de peças novas para veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte conforme discriminação do Anexo I. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 22/08/2017 as 08h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:AE87BC87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017-000027

A C.P.L. do Fundo Municipal de Saúde torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Materiais de Expediente, Material de consumo, material didático, material de artesanato e outros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme discriminação do Anexo I. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 17/08/2017 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:94161270

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017-000030

A C.P.L. do Fundo Municipal de Saúde torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresa(s) visando fornecimento de peças novas para veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte conforme discriminação do Anexo I. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 21/08/2017 as 13h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:70D5C61C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017-000026

A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Materiais de Expediente, Material de consumo e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração conforme discriminação do Anexo I. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 16/08/2017 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E47DA0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017-000032

A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem (hotel) na sede do Município de Água Azul do Norte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Saúde conforme descrição contida no anexo I. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 22/08/2017 as 15h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:7D1AF7A0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0950/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Messias da Silva Júnior,** por ter sido aprovado no Concurso Público

nº 001/2015, no cargo de **Auxiliar de Manutenção,** a partir de 07 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:04FF9541

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0951/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Domingos Pinho Ferreira,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Auxiliar de Manutenção,** a partir de 10 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B4B34017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0952/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Aliezio Sousa Soares,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Auxiliar de Manutenção,** a partir de 02 de maio de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C8D4F033

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0953/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **João Vitor Maués Pantoja,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Carpinteiro,** a partir de 18 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1F48F3DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0954/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Fagner Thiago Tavares Nery,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Eletricista,** a partir de 07 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D16D0F0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0955/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Rafael Rodrigo Soares da Silva,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Pedreiro,** a partir de 17 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:319930D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0956/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Allyson José de Oliveira,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria B,** a partir de 10 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7D4B877D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0957/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Marcos José Gadelha Monteiro,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria B,** a partir de 06 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A06CAFDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0958/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Marinaldo Ribeiro Ferreira,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria B,** a partir de 10 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E1106E2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0959/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Durval Resende de Melo Neto,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria B,** a partir de 10 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:13AF2929

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0960/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Manoel da Conceição Almeida de Carvalho,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria B,** a partir de 10 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0CC030CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0961/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Leandro Furtado da Silva,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria B,** a partir de 13 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B9C8808B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0962/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Michel Cristian dos Santos Silva,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria B,** a partir de 17 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9BD86E92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0963/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Raimundo do Nascimento Ferreira,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria B,** a partir de 25 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5E580444

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0964/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Simão Couto de Carvalho,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria B,** a partir de 24 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EE7D9456

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0965/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Luiz Mesquita Cardoso,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria D,** a partir de 24 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BD698D0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0966/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Jonatas Santos da Silva,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria D,** a partir de 02 de maio de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:18CB39A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0967/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Jucinei Pantoja Leão,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria D,** a partir de 03 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E47094D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0968/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Cleiton dos Santos Cardoso,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria D,** a partir de 02 de maio de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BABEE7CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0969/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Fabio dos Santos Ferreira,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria D,** a partir de 10 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1A0A11C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0970/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Aldair da Costa Maia Júnior,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria D,** a partir de 11 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3AC8921E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE DECRETO N° 0841/2017-GPMB

No Decreto n° 0841/2017-GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VIII, Nº 1788, página 5, do dia 02/08/2017, no seu Art. 1°: **ONDE SE LÊ**: "..., a partir 10 de julho de 2017.". **LEIA-SE**: "..., a partir 31 de julho de 2017.". Mantendo-se as demais informações constantes da matéria.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C35F0E47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0971/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Francivando Nascimento de Souza,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria D,** a partir de 18 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:CE957363

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0972/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Erik Charlh Serrão Lopes,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria D,** a partir de 02 de maio de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:634E9137

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0973/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Joilson Souza Amorim,** por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Motorista Categoria D,** a partir de 24 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:59DA9EFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0974/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Benedita Pinheiro da Silva,** por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Agente de Serviços Gerais,** a partir de 24 de abril de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1F8B22B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0975/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Paula Rachel Neves Espindola,** por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Enfermeira,** a partir de 01 de junho de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:83FFC3EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0976/2017-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 002, de 01/08/1994, alterada pela Lei Complementar nº 006/2002, **Ana Clara Conceição de Jesus,** por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2015, no cargo de **Assistente de Administração,** a partir de 01 de junho de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5947E811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0934/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94 (R.J.S.P/BARCARENA), alterada pela Lei Complementar nº 006/02, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
40843/2	Adriana Navegantes Ferreira	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2012/2017
95249/1	Eli Jaques da Silva	MOTORISTA	2012/2017
97250/1	Kely Cristina Moraes Azevedo	AG.DE BEM ESTAR SOCIAL	2007/2016
21628/1	Raimundo Carmo Moraes	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2006/2011

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FD4D7211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0935/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94 (R.J.S.P/BARCARENA), alterada pela Lei Complementar nº 006/02, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UBS- São José), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
134147/1	Ivo Baia Torres	AG.COMUNIT. DE SAUDE	2012/2017
27731/1	Nilza Azevedo dos Santos Figueiredo	AG.COMUNIT. DE SAUDE	2011/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F95AA58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0936/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Esmeraldina Júnior Leal,** Matricula nº **208771, Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estrategia de S. da Familia – São Francisco), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2006/2011**,** tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B78259DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0937/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Edileuza Pinheiro Ribeiro,** Matricula nº **980601, Agente de Portaria**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SAMU), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2007/2012**,** tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:827DE542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0938/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Francisca dos Santos Batista,** Matricula nº **16351, Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estrategia de S. da Familia-Industrial Conde), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2007/2012**,** tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D05B55DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0939/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94 (R.J.S.P/BARCARENA), alterada pela Lei Complementar nº 006/02, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital M. Dr. Afonso R. de A. Neves), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
96687/1	Angela Maues Nogueira	TECNICO DE ENFERMAGEM	2007/2012
105414/1	Maria da Conceicao Soares Ferreira	TECNICO DE ENFERMAGEM	2008/2013
95052/1	Meriam dos Santos Ferreira	AGENTE ADMINISTRATIVO	2007/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E0CCFC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0940/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Graciete Pinheiro Fernandes,** Matricula nº **922, Pedagogo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EM. Noronha de Barros), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2009/2014**,** tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9DDC70D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0941/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Janete do Socorro Seabra Torres,** Matricula nº **1013701, Agente de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7815FDCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0942/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Sônia Maria Cunha de Lima,** Matricula nº **908241, Assistente de Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2006/2011**,** tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:DD364BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0943/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Arissilvia Lemos de Macedo,** Matricula nº **1168231, Professor Pedagógico**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2012/2017**,** tendo início a partir de 03 de julho e seu término dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9B572ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0944/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Cleiciane Paiva Broes,** Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** podendo ser concedida pelo prazo de até 02(dois) anos, a partir de 01 de junho de 2017, sem remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C21AA20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0945/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Keytyanne Patrycya Santos Neri,** Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital M. Dr. Afonso R. de A. Neves), **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** podendo ser concedida pelo prazo de até 02(dois) anos, a partir de 01 de julho de 2017, sem remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:267AE1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0946/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Luciana Santos Barra,** Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital M. Dr. Afonso R. de A. Neves), **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** podendo ser concedida pelo prazo de até 02(dois) anos, pelo período de um ano, um mês e um dia (397 dias), a partir de 01 de julho de 2017, sem remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C3BF3923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0947/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor, **Jefferson Abreu Soares,** Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital M. Dr. Afonso R. de A. Neves), **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** podendo ser concedida pelo prazo de até 02(dois) anos, a partir de 01 de julho de 2017, sem remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BC6B0F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0948/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Interromper a **Licença para Tratar de Interesses Particulares, Sem Vencimentos,** concedida através da Portaria nº 1214/2015 - SEMAT, de acordo com Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Francielma Pinheiro das Chagas,** Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estrategia da Saúde), a partir de 01 de julho de 2017**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 18 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F4D6E931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0949/2017-SEMAT

O Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Interromper a **Licença para Tratar de Interesses Particulares, Sem Vencimentos,** concedida através da Portaria nº 0440//2016 - SEMAT, de acordo com Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Maria Francisca Baia Barreta,** Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EMEF Checralla Salim Khayat), a partir de 21 de julho de 2017**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:639B40D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0950/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Interromper a **Licença para Tratar de Interesses Particulares, Sem Vencimentos,** concedida através da Portaria nº 0318//2017 - SEMAT, de acordo com Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Risonete Moraes de Almeida,** Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 05 de junho de 2017**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2FED839B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0951/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Interromper a **Licença para Tratar de Interesses Particulares, Sem Vencimentos,** concedida através da Portaria nº 1101//2015 - SEMAT, de acordo com Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Ozeneide Leal dos Santos,** Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EMEF Checralla Salim Khayat), a partir de 08 de maio de 2017**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:82EA2EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0952/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 82, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 60 (sessenta) dias, de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** a requerimento da servidora, **Delma Pinheiro Brandão**, Professor Pedagogico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EM Noronha de Barros)**,** tendo início em 24

de abril e termino em 22 de junho de 2017, sem prejuízo em seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JUNHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3C7FDE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0953/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 82, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 90 (noventa) dias, de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** a requerimento da servidora, **Marciana de Sá Paz**, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EM Ilha Mucura)**,** tendo início em 14 de março e termino em 11 de junho de 2017, sem prejuízo em seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JUNHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4F061855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0954/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 82, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 41 quarenta e um) dias, de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** a requerimento da servidora, **Marlene do Socorro de Leão Oliveira**, Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EM Arapari)**,** pelos períodos 07 a 08, 13 a 15; 21, e 28 de fevereiro a 03 de abril de 2017, sem prejuízo em seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:41C3C742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0955/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder, de acordo com Artigo 95 e item III, da Lei Complementar nº002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 05 (cinco) dias, de **Licença Paternidade**, ao servidor, **Alielson Andrade Santiago,** Matrícula nº 1012571, Professor de Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EM Arapari), a partir de 10 a 14 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FF689830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0956/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, de acordo com Artigo 95, e item IV, ”b”, da Lei Complementar nº002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 08 (oito) dias consecutivos, de ausência no serviço, em razão de falecimento, a servidora, **Cirene da Silva Rodriguesa,** Matrícula nº 206801, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 a 20 de março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9E25514B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0957/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder, de acordo com Artigo 95 e item IV, "a", da Lei Complementar nº 002/94 alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento, ao servidor, **Jobson Alan Farias Rodrigues,** Matrícula nº 2683561, Motorista, lotado na Secretaria Municipal Saúde, a partir de 26 de abril a 03 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativos a 26 de abril de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E439643A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0958/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptação Funcional Provisória, em cargo de atribuições afins ao cargo ocupado, de acordo com Artigo 24 e parágrafos, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a servidora, **Sandra do Socorro de Souza Cruz,** Professor Licenciatura Plena, matricula nº 1179351, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EM Aloysio da Costa Chaves), pelo período de 90(noventa) dias, a partir de 20 de abril a 18 de julho de 2017, conforme Laudo Médico Drª Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 180/2017- SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:191CA8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0959/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptação Funcional Provisória, em cargo de atribuições afins ao cargo ocupado, de acordo com Artigo 24 e parágrafos, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a servidora, **Adrilene de Freitas Oliveira,** Professor Licenciatura Plena, matricula nº 1123721, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EM Checralla Salim Khayat), pelo período de 180(cento e oitenta dias) dias, a partir de 03 de março a 29 de agosto de 2017, conforme Laudo Médico Drª Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 182/2017- SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:416F3835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0960/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptação Funcional Provisória, em cargo de atribuições afins ao cargo ocupado, de acordo com Artigo 24 e parágrafos, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a servidora, **Lucilene de Miranda Portugal,** Professor Pedagógico, matricula nº 1060971, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EMEI Recanto das Crianças), pelo período de 180(cento e oitenta dias) dias, a partir de 11 de abril a 07 de outubro de 2017, conforme Laudo Médico Drª Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 179/2017-SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:11AA195B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0961/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptação Funcional Provisória, em cargo de atribuições afins ao cargo ocupado, de acordo com Artigo 24 e parágrafos, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a servidora, **Marilea de Barros Teles,** Professor Pedagógico, matricula nº 1017101, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EMEI Recanto das Crianças), pelo período de 90(noventa) dias, a partir de 03 de maio a 31 de julho de 2017, conforme Laudo Médico Drª Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 181/2017- SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2F29C544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0962/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptação Funcional Provisória, em cargo de atribuições afins ao cargo ocupado, de acordo com Artigo 24 e parágrafos, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a servidora, **Socorro Lobato Souza,** Agente de Serviços Gerais, matricula nº 1041831, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EMEI Nossa Senhora de Fatima), pelo período de 120(cento e vinte dias) dias, a partir de 06 de março a 03 de julho de 2017, conforme Laudo Médico Drª Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 188/2017- SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7FA93571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0963/2017-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptação Funcional Provisória, em cargo de atribuições afins ao cargo ocupado, de acordo com Artigo 24 e parágrafos, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), ao servidor, **Gezene Wanderlei Mendes da Silva,** Agente de Vigilância, matricula nº 1110311, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Vigilância), pelo período de 180(cento e oitenta dias) dias, a partir de 10 de abril a 06 de outubro de 2017, conforme Laudo Médico Drª Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 144/2017- DRH.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:20CF4E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0966/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
266833/1	Bernardino Wanzeler Pereira	ASSESSOR	2016/2017
134686/2	Bruna dos Santos Silva	ASSESSOR	2016/2017
97632/1	Carlos Antonio Barbosa Magno	AUX TEC EM COMPUTACAO	2016/2017
101621/1	Conceicao Mendonca Dias	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017
52221/2	Francisca Helena Gomes da Silva	ASSESSOR	2016/2017
84557/1	Jose Elton Moreira Prazeres	ASSESSOR	2016/2017
283550/1	Layana dos Santos Silva	ASSESSOR	2016/2017
1422/1	Maria Regina Santos Pereira	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
16560/1	Nilma do Socorro Pires Landazuri	ASSISTENTE DE SAUDE	2016/2017
82503/3	Odileia Lima dos Santos	ASSESSOR	2016/2017
11983/1	Socorro Moraes Conceicao Costa	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
464422	Yuri Rodrigues Valente	ASSESSOR	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1D6BF09C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0967/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Hedylena Moraes Campos,** matrícula nº 176801, Assistente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Serviços Auxiliares), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AF470E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0968/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Maria Raimunda dos S. Monteiro,** matrícula nº 2830371, Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Material e Patrimônio), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6CC0008A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0969/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Contabilidade)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1023/2	Celso Campelo dos Santos	ASSESSOR	2016/2017
58548/2	Doralice da Conceicao Santos	ASSESSOR	2016/2017
16675/1	Joao do Carmo Borges	ASSIST.DEADMINISTRACAO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:785F14D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0970/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Informática)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
85260/3	Allen Abraao de Oliveira Fernandes	DIRETORDEDEPARTAMENTO	2016/2017
97527/1	Ricardo Mendes Martins Junior	AUXTECEMCOMPUTACAO	2016/2017
91154/1	Nilo Sergio Guimaraes Ferreira	ANALISTADESISTEMAS	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 12 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1C96A893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0971/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Bruno Marcelino Pinheiro Furtado,** matrícula nº 1037641, Auxiliar Técnico em Computação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de R. Humanos), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.7**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.**

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:90AA92BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0972/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Licitação)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
185965/2	Maria Cecilia Zacaron Salles do Carmo	ASSESSOR	2016/2017
61026/2	Sirley Dias da Silva	ASSESSOR	2016/2017
265810/1	Thais Silva Quaresma	ASSESSOR	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FA6D9949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0973/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Coordenadoria de Sistema de Controle Interno)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
269549/1	Angelo Coelho da Costa	ASSESSOR	2015/2016
115126/1	Lucelia Gomes Teixeira	ANALISTA DESISTEMAS	2016/2017
269522/1	Maria Helena Barbosa dos Santos	ASSESSOR	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5C4C21A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0974/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora**, Patricia Pereira Costa,** matrícula nº 2653221, Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Setor de Compras), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:90136665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0975/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
11487/2	Jose da Costa Correa	ASSESSOR	2016/2017
127035/1	Luciane Marques Moreira	ASSESSOR	2016/2017
10006/2	Osvaldina dos Santos Rosario	ASSESSOR	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D83C27FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0976/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
110388/1	Ana Claudia Ferreira Silva	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016
95230/1	Hugo Eduardo Cabral da Costa	MOTORISTA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FB6EB5EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0977/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
134953/2	Inglides de Moraes Queiroz	ASSESSOR	2016/2017
97896/1	Rodrigo Dutra da Fonseca	AGENTE DE PORTARIA	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A52F4353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0978/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (PROCON)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
130230/2	Cristiane Vasconcelos Magno	ASSESSOR	2016/2017
35297/3	Josiane Barreto Silva de Oliveira	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2016/2017
108375/1	Rosiane da Silva Alves	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:CEDC7F18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0979/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Maria LuiZa Silva de Souza,** matrícula nº 13921, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (JSM), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3265C638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0981/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Ruth Goncalves Araujo,** matrícula nº 2752802, Assessor, lotada no Gabinete do Vice Prefeito, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:689EBA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0982/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Procuradoria Geral do Município**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
283800/1	Ana Paula Soares de Souza Francisco	ASSESSOR	2016/2017
265284/1	Maria Nazare Pinto da Silva	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017
9202/3	Milce Ferreira Torres de Souza	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
114979/1	Sandro Augusto Contente Fernandez	FISCAL AMBIENTAL	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B507DCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0983/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares,

aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Receita Municipal**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
266264/1	Hariffe Vale Piedade	ASSESSOR	2015/2016
109975/1	Joao Paulo da Mata Mendes	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2016/2017
116/1	Marcos Artur Absalao Magno	ADMINISTRADOR	2016/2017
269387/1	Rissya Andressa Rocha Rodrigues	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:72EA9A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0984/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
198846/1	Alice dos Santos Santos	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
94633/1	Ana Carolina Carvalho Marinho	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
94013/1	Emilly Souza Vulcao	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
13366/1	Maria Martinha Silva Santos	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7366729E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0985/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal Planejamento e Articulação Institucional**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
97306/1	Miguel Fernandes dos Santos Costa	GESTOR DE ORG PUBLICOS	2016/2017
17744/1	Sheila Miranda Veiga	ASSISTENTE SOCIAL	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5B000C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0986/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Evandro Souza dos Santos,** matrícula nº 2608271, Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação institucional (Assessoria de Comunicação), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:487A1164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0987/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
107450/1	Joao Ferreira Lima	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2016/2017
268178/1	Odnelson da Conceicao Souza	ASSESSOR	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2BFDD6C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0988/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
271470/1	Amanda Marcelen Flor Nascimento	ASSISTENTE SOCIAL	2016/2017
53384/3	Ana Cleyse Poca Menezes	ASSESSOR	2016/2017
70998/1	Ana Coutinho da Silva Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
101575/1	Benedita dos Santos Sa Ferreira	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017
174947/3	Djonathan Menezes Magno	MOTORISTA	2015/2016
167673/2	Francinei dos Santos Cardoso	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
165980/4	Georgeanne Lisboa Felix	PEDAGOGO	2016/2017
179094/1	Georgia Mesquita Pestana de Azevedo	ASSESSOR	2016/2017
179825/2	Jhony Hewerton Inete Santos	ASSESSOR	2016/2017
134325/1	Leolla Patricia Dias da Mota	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
179116/2	Leticia Brabo Cavalcante Ferreira	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
78581/2	Mariete Mendonca de Sousa	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
53228/3	Naira Cristina de Moraes dos Reis	ASSESSOR	2016/2017
172650/1	Paulo Lobato Silva	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017
167649/1	Raimundo das Gracas Dias	MOTORISTA	2016/2017
186007/1	Robson Thiago Bastos Muniz	ENGENHEIRO CIVIL	2016/2017
270814/1	Rosangela Lima Barbosa	ASSISTENTE SOCIAL	2016/2017
11967/1	Rubenilza Dias Tavares	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
269123/1	Tatiana da Cunha Campos	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
169560/3	Yanes Assoero Soeiro Furtado	ASSESSOR	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:39326E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0989/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
262099/1	Adriano Siqueira de Cristo	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
85642/2	Ailton Matos Moraes	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
46639/4	Cleusa Masoller	ASSESSOR	2016/2017
164216/2	Edivaldo dos Santos Ribeiro	AUX. DE PAVIMENTACAO	2016/2017
17280/1	Joao Martins de Melo	AUX. DE PAVIMENTACAO	2016/2017
136344/1	Joao Paulo Santos de Souza	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
279129/1	Jose Carlos Dias Carvalho	AUX. DE PAVIMENTACAO	2016/2017
131024/2	Jose Raimundo Santos Silva	PEDREIRO	2016/2017
261998/1	Junior Cezar de Jesus Costa	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
167908/3	Laercio Alves de Oliveira	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
130389/2	Lazaro da Conceicao Nunes	AUX. DE PAVIMENTACAO	2016/2017
98094/1	Lelly Cristina Brasil Dias	AGENTE DE PORTARIA	2016/2017
262722/3	Maria do Carmo dos Santos Dias	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
269344/1	Michael dos Santos Ferreira	AUX. DE PAVIMENTACAO	2016/2017
279730/6	Moizes de Souza Moreira	AUX. DE PAVIMENTACAO	2016/2017
182273/1	Rafael Santos da Silva	AUX. DE PAVIMENTACAO	2016/2017
85995/5	Raimundo Assuncao de Melo	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
185795/2	Raimundo Ribeiro Mota	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
130486/2	Romildo da Luz Santana	AUX. DE PAVIMENTACAO	2015/2016
86053/5	Roseli da Silva Belo	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
55735/3	Rosimeire Machado da Conceicao	FISCAL SERV URBANOS	2016/2017
271136/1	Sebastiao Carlos Resende	ASSESSOR	2016/2017
281328/1	Thiago Vieira Benaduce	ASSESSOR	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:42610D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0990/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Khelson Wesley Ribeiro Cunha,** matrícula nº 2814332, Assessor, lotado na Secretaria Municipal Extraordinária, Ordenamento Territorial e Habitação, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:CD4EA3D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0991/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Defesa**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
265225/2	Alessandro Uatanabe de Souza	ASSESSOR	2016/2017
56537/2	Jeferson Cristiano F Cordovil	AGENTE DE TRANSITO	2016/2017

87440/4	Jheymeson Luan Silva Rodrigues	ASSESSOR	2016/2017
185655/2	Rozirene da Conceicao Santos	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F23F203D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0992/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
13412/1	Maria Raimunda da Silva Costa	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017
112020/1	Patrick Hernandes Souza da Silva	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8EFC8C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0993/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
266353/1	Adalberto dos Santos Miranda	ASSESSOR	2015/2016
40371/1	Maria da Conceicao Diniz Ferreira	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0C464B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0994/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
38733/4	Geziene Rodrigues de Lima	ASSESSOR	2016/2017
106887/1	Luiz Guilherme Campos Reis	GESTOR EMTURISMO	2016/2017
93211/1	Marcus Vinicius de Sousa Melo	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2016/2017
101192/1	Maria da Conceicao Cordeiro da Costa	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E1BB488B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0995/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Lucineia Clima de Souza,** matrícula nº 1011171, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4CA44AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0996/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
81515/1	Angela Maria Miranda dos Santos	ASSISTENTE DE SAUDE	2016/2017
268852/1	Edilson Araujo Pastana	MOTORISTA	2016/2017
269000/1	Fabio de Oliveira	MOTORISTA	2016/2017
129623/1	Gisele Pantoja de Brito	ASSISTENTE DE SAUDE	2016/2017
84174/2	Jose Aleixo de Castro Nobre	MOTORISTA	2016/2017
23647/1	Jose Joaquim Lopes	MOTORISTA	2015/2016
96717/1	Josielson Gomes dos Santos	AG. DE BEM ESTAR SOCIAL	2016/2017
25836/2	Lourival Vieira do Carmo	MOTORISTA	2015/2016
119865/1	Manoel Severino da Silva Alves	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
131946/2	Marcus Ricardo Araujo Fonseca	FISIOTERAPEUTA	2016/2017
40290/1	Maria Jose da Silva Amorim	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
131164/3	Riancleyton Teixeira Dias Grande	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
279510/1	Rosivaldo Barbosa Martins	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
136026/2	Rutileia Senado Moreira	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
52051/1	Silmara Maia de Miranda	ASSISTENTE DE SAUDE	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6E46F1F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0997/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Almoxarifado Central.)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
176010/1	Carlos Madson Sarges Soares	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
125130/1	Roseclea Castro Oda Egashira	ASSESSOR	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5F4E2AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0998/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Atençao Basica)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
20567/1	Adailza da Possa Albuquerque	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
20605/1	Ana Cristina Serrao de Souza	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
20680/1	Cirene da Silva Rodrigues	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
27243/1	Claudecy Isabel Souza Conceicao	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
20745/1	Damiao de Abreu Correa	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
20834/1	Edneia Cardoso Moura	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
27340/1	Elinalva dos Santos Silva	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
6831/2	Elizangela do Remedio Silva Ferreira	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
20990/1	Ilo Silva de Matos	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
28371/1	Iraci Correa Coutinho	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
105864/1	Jhonas Barbosa Pinheiro	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2015/2016
21083/1	Jose Maria Ribeiro	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2015/2016
88030/5	Leandro de Lemos Poca	ODONTOLOGO	2016/2017
27545/1	Leila Marques Dias	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
21326/1	Maria de Jesus Rodrigues	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
105872/1	Maria de Nazare Sa da Silva	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
105791/1	Maria Denise Baia dos Santos	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
105732/1	Maria Katiane Nogueira Dias	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
21466/1	Maria Raimunda Maia Franca	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
27723/1	Nilsilene Alves Brito	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
25755/1	Raimundo Marcio Santos Menezes	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
134040/1	Raissa Lorena Silva da Costa	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
27782/1	Regiane Maciel Neves	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017
105074/1	Vera Lucia Conceicao Santos	AG.COMUNIT.DE SAUDE	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C7636772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0999/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS II)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
124974/1	Cinthia Tais do Socorro Baia Trajano	MEDICO CLINICO GERAL	2015/2016
24392/1	Ciranete Maria Goncalves da Costa	ASSISTENTE DE SAUDE	2016/2017
90514/4	Selma dos Santos Costa	ASSESSOR	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A3A19ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1000/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Reabilitação)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
135887/2	Debora Alice Dias de Moraes	FISIOTERAPEUTA	2016/2017
124800/2	Larissa Oda Moraes	FISIOTERAPEUTA	2016/2017
103721/1	Maria Diani Malcher de Jesus	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:690580A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1001/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde_ V. do Conde)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
178748/2	Loide Dias Weba	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
119350/1	Marco Antonio Almeida Sacramento	ENFERMEIRO	2016/2017
2640/2	Maria das Neves Carvalho Lobo	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:655B10D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1002/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Renato Schiavini de Castro,** matrícula nº 896641, Médico Ginecologista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C85886CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1003/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Epidemiologia)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
124028/4	Andressa Nascimento Neves	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017
39322/2	Angela Maria Araujo Fonseca	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017
20540/1	Carla Simone da Costa Paixao	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017
265373/1	Daiane Barbosa Pinheiro	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017
133825/1	Elias da Cunha Cardim	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017
20346/1	Jaciara Martins da Silva	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017
39969/1	Maria Raimunda da Silva Matias	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
20397/1	Maria Serrao Lopes	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017
265365/1	Marny Jhene de Sousa Melo	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017
277576/1	Mauricio Duroure Gondim	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017
87220/2	Rosinaldo Moraes Barbosa	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1E7C7954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1004/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Patricia Rosane Reis da Silva Matias,** matrícula nº 975191, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estrategia da S. da Familia - Arapari), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8EA0DFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1005/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF/BETANIA)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
170330/1	Elizangela do S. Fagundes da Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
107522/1	Suellen Araujo Tavares Borges	ENFERMEIRO	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D442E808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1006/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Elenice da Silva,** matrícula nº 260931, Auxiliar de Manutenção, lotada na Secretaria Municipal Saúde, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0BCB6444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1007/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UBS/B. Novo II)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
135062/2	Bruna Silva de Souza	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
26140/1	Jacirene Almeida Basilio	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3F0BB2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1008/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Rosilene do Espirito Santo Silva,** matrícula nº 1035271, Agente desserviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (UBS/Beira Rio), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:24CF51E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1009/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UBS/Imobiliaria)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
91448/1	Carlos Alberto Andrade da Silva	MEDICO CLINICO GERAL	2015/2016
23663/1	Maria Jose Quaresma dos Santos	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C8EEE2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1010/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **Luciano Cravo da Silva,** matrícula nº 203623, Auxiliar de Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (UBS/José dos Santos dias), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AEA80307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1011/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UBS/Laranjal.)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2410/1	Luzia de Fatima da Costa Gomes	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
278149/1	Tayna Tamires Souza Miranda	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E462BEB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1012/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Valdilea das Mercês Pinheiro Ferreira,** matrícula nº 2713221, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (UBS/Beira Rio), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:70CE47CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1013/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UBS/Pedreira)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
277991/1	Claudia Barbosa Guimaraes	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
105449/1	Clemilde de Souza Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:DF4B90F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1014/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UBS/Santa Maria) a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
20141/2	Ducilene Almeida Basilho	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
107484/1	Kery Aline Ferreira Macedo	ENFERMEIRO	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0024AED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1015/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Cristiane de Jesus Pereira,** matrícula nº 2816031, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (UBS/São José), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9766B1AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1016/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Mista)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
38270/6	Antonia Carmen Silva Ferreira	ASSISTENTE DE SAUDE	2016/2017
35130/2	Antonio Marcos Madureira Furtado	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
112062/1	Darcilene Gomes de Souza	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017
171999/1	Jose de Arimatea G. Rodrigues	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
45004/1	Manoel Figueiredo da Silva e Souza	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
25607/1	Maria de Fatima Rosa Moreira	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2016/2017
103276/1	Maria de Nazare Gomes Pinheiro	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
13200/1	Maria do Socorro de Souza Barros	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017
24880/2	Maria Elisangela Goncalves Alves	ASSISTENTE SOCIAL	2016/2017
121924/1	Miriam Piedade Correa	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
122033/1	Orlando Ribeiro Oliveira	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
263001/1	Vanici Araujo da Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1BC35BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1017/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal Saúde (Unidade Especializada)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
4847/2	Ana Cristina Teles da Silva	ASSISTENTE DE SAUDE	2016/2017
92444/1	Jeanne Tavora de Mendonca	MEDICO GINECOLOGISTA	2015/2016
72567/2	Joel Monteiro de Jesus	MEDICO CLINICO GERAL	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:71845405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1018/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02

(R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UPA)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
81493/1	Alcirene do Socorro Batista Trindade	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
1910/3	Eilane Cristina de Souza Moraes	COORDENADOR	2016/2017
129534/1	Fabricio Barbosa Dias	AUX. DE MANUTENCAO	2014/2015
121770/2	Herika Nascimento dos Santos	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
122114/3	Joelma Monteiro Baia	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017
268194/1	Luiz Otavio da Silva Mendes	AUX. DE MANUTENCAO	2016/2017
39993/2	Vera Lucia Alves de Oliveira	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FBF1DB49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1019/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Josiele de J. Cardoso Lameira,** matrícula nº 2639401, Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF/Cafezal), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:30A235BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1020/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF/Castanhalzinho)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
108120/1	Anete Umbelina Ferreira de A. Lins	MEDICO CLINICO GERAL	2015/2016
60550/1	Raimunda de Melo dos Santos	AG. DE SER. GERAIS	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5AAF0BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1021/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Maria Madalena Santos Paes,** matrícula nº 1115201, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF/F. do Nazario), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6DB05B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1022/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF/ Santíssima Trindade)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
79740/2	Luceli Paixao Medeiros	ENFERMEIRO	2016/2017
134236/2	Paulo Sergio Araujo Tavares	AGENTE DE PORTARIA	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A8AEEC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1023/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF/São Francisco)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
48410/3	Joelma Cristina Barros Gomes	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
119482/1	Marcia Furtado Barreto	ENFERMEIRO	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:92341CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1024/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF/Trambioca)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
270423/1	Mariely Barros de Andrade Silva	AUX DE SAUDE BUCAL	2016/2017
268682/1	Sabrina de Brito Cruz	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3CA3538E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1025/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF/V. do Conde. M.)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
10367/4	Simone Marques Souza	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
97438/1	Marivaldo da Silva Ribeiro	AG. DE BEM ESTAR SOCIAL	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:163DD3F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1026/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Claudia Sueli Modesto de Lima,** matrícula nº 1192881, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF/V. Nova), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:48287748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1027/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Ana Paula de Alcantara,** matrícula nº 359982, Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Popular), referente ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:68C26572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1028/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital M. Dr. Afonso R. de A. Neves)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
33774/1	Benito Juarez das Neves Costa	ASSISTENTE DE SAUDE	2015/2016
41955/2	Cinecia dos Santos Ambe	ASSESSOR	2016/2017
105163/1	Cleise de Fatima Barros Barbosa	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
24597/2	Cleonete Miranda Costa	ENFERMEIRO	2016/2017
106976/1	Darlen Neves Silva Dias	PSICOLOGO	2016/2017
89800/1	Dilma Remedio dos Santos	BIOQUIMICO	2016/2017
94897/1	Gisselle Costa Santos	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
94943/1	Joelma Santana Fernandes Rodrigues	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
266515/1	Joseane Souza Nunes	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
119415/2	Julieta Carvalho Ferreira	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
65170/2	Maria Rosa Martins de Lima	AGENTE DE PORTARIA	2016/2017
20192/3	Marli da Conceicao Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
82210/2	Patricia Menezes Machado	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
92258/1	Paulo Messias Salvador da Silva	ENFERMEIRO	2016/2017
57584/2	Priscila Carla Soares da Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
91472/1	Rosiane Chagas Mesquita Eguchi	ODONTOLOGO	2015/2016
270474/1	Rosimeire Heringer da Silva Motta	FARMACEUTICO	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:24E070FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1029/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Laboratorio Central)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
111813/1	Artur Gordo da Cunha	BIOMEDICO	2015/2016
53058/2	Maria Bernadete Pereira Amancio	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:89679B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1030/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (NASF)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
5398/2	Elza Maria Oliveira Malcher	ASSISTENTE SOCIAL	2016/2017
133442/1	Thais de Oliveira Cardoso Brandao	PROFESSOR LIC PLENA	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:CEE2FA63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 025/2017

Dispõe sobre o retorno ao cargo de Conselheiro Tutelar, o Sr. Almir Rodrigues dos Santos, afastado por motivo de doença grave.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal n° 2162 de 22 de abril de 2015.

CONSIDERANDO o ofício n°123/2017-DP/SEMAS, que encaminha a cópia do laudo da perícia médica da PMB, informando que não existe incapacidade para o trabalho o Conselheiro Tutelar Almir Rodrigues dos Santos, é considerado apto a partir da data de 05/08/2017, conforme decisão do INSS.

CONSIDERANDO o afastamento do Sr. Anderson de Jesus Batista, convocado de acordo com a ordem de votação, para tomar posse durante o período de afastamento do Conselheiro Tutelar Almir Rodrigues dos Santos.

RESOLVE:
Art. 1º. Convocar o Conselheiro Tutelar Almir Rodrigues dos Santos a retornar as atividades laborativas normais, a partir da data de 05/08/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 02 de agosto de 2017.

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
Presidente do CMDCA
Resolução n° 007/2017-CMDCA

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:196BE28A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 197/ 2017

Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao Vereador desta Casa de Leis o Sr.º **Wilson Antônio da Silva Leite,** 02 (duas) diárias nos dias 03 e 04 de Agosto de 2017, as mesmas serão para custeio das despesas de viagem à Belém-PA, onde participará de uma reunião junto a SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda do Pará) e outra na SUSIPE (Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA. 02/08/2017

ZILMAR COSTA DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:29491FF4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 141/2017/FMAS, na modalidade Pregão Presencial Nº 033/2017/SRP, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos de enxoval para recém nascidos para atender gestantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social cadastradas no programa de fornecimento de vínculo e rouparias, calçados, colchões e banho para atender os programas sociais junto ao Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás – PA.

Vencedoras do Certame: **W.L. DOS ANJOS EIRELI – ME, CNPJ; 20.603.852/0001-80, TELMA M. SILVA – EPP, CNPJ; 04.958.726/0001-92 e CARTE DIEN COMERCIO EIRELI – ME, CNPJ; 27.191.297/0001-76.**

.
OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
DEC. 912/2017-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:343BD026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 043/2017, Processo Licitatório n. 163/2017/PMCC-CPL.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de peças em geral, bem como prestação de serviços de manutenção, atendendo as necessidades básicas da frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

A empresa interessada **NELIO AUTOMOTIVA LTDA-EPP**, parcialmente qualificada em petição escrita, formulou pleito de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**. Preenchendo os requisitos mínimos de regularidade a Equipe de Pregão tem por bem receber o pleito e o apreciar nos argumentos que seguem:

Do Pedido
Infere a interessada, de forma precária e quase inteligível, que o procedimento seria temerário por englobar peças e mão de obras em itens conjuntos, inviabilizando a participação de empresas que atuem unicamente na área do fornecimento de peças e, de forma reflexa, impedindo que empresas unicamente detentoras de serviços atuem no fornecimento das peças. Nesta forma passamos a nos manifestar, de forma objetiva, aos argumentos indicados, ponto a ponto.

Das Análises
Quanto ao procedimento, questiona a insurgente, sobre a composição dos lotes inferindo que o procedimento agrupa serviços e fornecimentos em itens únicos o que impediria participação de empresas do tipo "autopeças". Improcedem os argumentos.
Preliminarmente se verifica que na justificativa da contratação andou bem o ente interessado ao ressalvar que "*solicita-se o procedimento compulsório de licitação através de julgamento por lotes em decorrência da necessidade desta secretaria em ajustar futuros contratos com um só prestador de serviços para cada tipo/marca de veículo, a fim de garantir a máxima eficiência nos serviços prestados, evitando que os veículos de mesmo tipo/marcas possam passar por diferentes empresas que por ventura venha a danificar ou denegrir os serviços prestados pela empresa anterior.*".
Nesta justificativa a Secretaria Municipal de Educação já infere que todos os serviços sejam agrupados por veículo, impedindo que um bem sob manutenção possa ter de passar por mais de uma empresa de manutenção, agilizando os trabalhos, facilitando a manutenção e garantindo o rápido retorno do bem ao serviço.
Ademais, quando observam peças e mão de obra em um mesmo lote, agrupados segundo o tipo/marca de veículo, se permite que os trabalhos possam ser realizados de maneira a garantir agilidade e melhor prestação dos mesmos, facilitando – inclusive – a própria fiscalização que é vinculada aos mesmos.
A forma pretendida pela secretaria não impede o direto e simples entendimentos do que se pretende contratar, garantindo sua singularidade, na forma como dita a regra legal e é entendimento doutrinário pacífico, como ensina *Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in verbis*:

"O pregão tem por definição legal seu uso restrito a contratação de bens e serviços comuns. A própria lei, no esforço de ser didática, esclarece o que se deve entender por essa expressão.
(...)
A norma definiu o que deve ser entendido por bens e serviços comuns, não sendo razoável a pretensão de inserir novas características não expressas na norma. São comuns os objetos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, deixando-se de exigir, em razão do veto ao art. 2o, a necessidade de regulamento para definir quais são os bens e serviços.
(...)
Como a norma se refere à qualidade, é fácil inferir que mesmo em se tratando de bem ou serviços comum, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar a qualidade ou o melhor desempenho e que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado e que, nos termos do art. 3o, inc. III, da Lei n. 10.520/2002, sejam justificadas nos autos do processo."

Observa-se que todos os requisitos formais estão presentes no procedimento, como se destacou no presente texto, garantindo que ocorra a necessidade de agrupamento dos fornecimentos e serviços, o fornecimento em lote e, ainda, a divisão segundo os tipos/marcas dos veículos a serem manutenidos como meio de se garantir o alcance dos interesses públicos envolvidos, seja com a agilidade na prestação dos mesmos, seja com a efetiva conclusão do que se pretende.

Conclusão

Em que pese a ampla legitimidade dos argumentos apresentados, conforme se destacou acima, entende esta Equipe de Pregão que o procedimento está vinculado às normas vigente e atende os requisitos formais determinados na previsão original do ordenamento específico de legislação, mormente as Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02.

Neste sentido temos por bem em receber o pleito de **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL** a apreciar como **IMPROCEDENTE** uma vez que a formatação aplicada ao procedimento atende ao princípio de singularidade dos itens a serem fornecidos, serviços e materiais, devidamente justificados no procedimento e, assim, manter o prosseguimento do certame vez que não são efetuadas alterações às propostas ou suas condições.

Comunique-se o requerente, todos os que vierem a retirar a partir da presente data e, por fim, divulgue-se em meio oficial, em especial o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para amplo conhecimento.

Canaã dos Carajás, PA, 02 de agosto de 2017.

EQUIPE DE PREGÃO

JACOBY, Jorge Ulisses Fernandes. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. Ed. Fórum. 2013. Belo Horizonte. MG. Pg. 346/347.

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:065E2BDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ata de Registro de Preço n° 20172879
Processo Licitatório n° 138/2017/FMS
Pregão Presencial Nº 031/2017/SRP
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa Técnica Hospitalar e rouparia em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.
VENCEDORA: TELMA M. SILVA – EPP, CNPJ: 04.958.726/0001-92, com o valor de R$ 96.770,00 (noventa e seis mil setecentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de julho de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 13 de julho de 2017.

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:9608E9D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ata de Registro de Preço n° 20172844
Processo Licitatório n° 149/2017/FMS
Pregão Presencial Nº 035/2017/SRP
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos atendendo as necessidades básicas de limpeza dos veículos próprios pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.
VENCEDORA: ELITE CAR JATO EIRELI – ME, CNPJ: 27.525.867/0001-17, com o valor de R$ 43.872,00 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 05 de julho de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 05 de julho de 2017.

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:BEF201AC

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 024/2017, referente à Ata de Registro de Preços n.º 005/2016-IDURB
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, através do sistema de registro de preços, para suprir as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.
Processo Administrativo de Licitação n.º 004.2016.01.
Modalidade: Pregão Presencial n.º 003/2016 – Sistema de Registro de Preços
Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.
Empresa: A NERES & CIA LTDA-EPP (ESCRIMAT), CNPJ/MF nº 05.255.095/0001-08.
Valor Global: R$ 2.364,64 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 03/08/2017

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhomem
Código Identificador:DCFE1F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
REVISÃO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Processo de Licitação nº 160/2017/PMCC-CPL, Pregão Presencial n. 040/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em terceirização para serviços contínuos de apoio administrativo em serviços auxiliares de limpeza, conservação e manutenção das vias e logradouros públicos, bem como a melhoria da infraestrutura do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 27 de julho de 2017, às 10h00', no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão por seus membros procederam à revisão da análise do pleito de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **O. S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**. Conforme se depreende da decisão veiculada no dia 27 de JULHO de 2017, através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará esta Equipe de Pregão teve por bem considerar como sendo omisso o documento de **RAZÕES DE RECURSO** apresentado pela empresa **O. S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, o que decorreu de vício na tabulação do processo.

Da mesma forma, conforme apurado com a revisão dos autos pela presente peça, tem por bem a Equipe de Pregão em declarar o registro da peça de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP**. Destaca-se que fora juntado aos autos peça de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, às fls. 326/331, no interstício entre a data em que se realizou o **CREDENCIAMENTO** e a data que fora designada para recebimento, lances e habilitação.

Da Análise da Peça de Recurso da Empresa O. S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

Prevendo que se evite qualquer possibilidade de omissão na análise ou de eventual supressão desta, tem por bem a Equipe de Pregão proceder à análise desta **REVISÃO** de **DECISÃO DE RECURSO**

para que possa, dentro das devidas previsões legais, apreciar os termos do documento apresentado pela empresa **O. S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, na condição de **RAZÕES DE RECURSO**, como forma de ampla aplicação da legalidade**.**
Observa-se na peça de **RAZÕES DE RECURSO** a reiteração dos argumentos ventilados verbalmente em sessão, pugnando, em síntese, (i.) Pela desclassificação da proposta da recorrente ter sido incorreta por descumprir os termos do edital; (ii.) Que os dados e informações prestados foram parciais e omissos cerceando a ampla participação ao certame; (iii.) Que as cotações de preços não continham todos os dados necessários; (iv.) Argui vícios nos documentos de atestados (reitera) e de registro junto ao CRA.

Pois bem, apreciando os argumentos, é verificado que os itens relativos ao **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa **TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** e da **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da insurgente já foram observados na peça inicial de recurso, já publicada. Merece, porém, destaque que a proposta da licitante fora assim desclassificada também, conforme registrado em ata, pelo vício na forma de sua própria apresentação, que não albergou preços unitários.
Em que pesem os argumentos de que teria incorrido a Equipe de Pregão em omissão dos dados para explanação dos itens se destaca que todos os questionamentos apresentados foram prontamente atendidos e respondidos e – sem novas manifestações dos interessados. Deu-se por perfeitamente esclarecidos, o que não pode ser questionado já que há efetivos registros de todas manifestações. Ademais, em sua própria peça de razões a recorrente informa que um dos itens a ser apurado é a "*composição de BDI*". Mesmo assim a omitiu.
Neste mesmo sentido, em que pesem os argumentos de ter sido omitido dados ou informações, é expresso no edital, em especial no Termo de Referência, documento anexo, a demanda, restando expressamente indicado como sendo o profissional de "*auxiliar de serviços públicos*", esta a unidade a ser utilizada, o que é evidente nos documentos do procedimento. Da mesma forma, ao utilizar tabela pública, no caso a tabela SINAPI, a Equipe de Pregão estabelece código que identifica o tipo que se pretende, vinculando à unidade do item.

Apreciando os argumentos do recurso, tem-se o pleito de revisão da desclassificação da licitante. Como se apura dos documentos e da própria proposta há previsão de alcance do pregão para itens unitários, que no presente caso sempre estariam vinculados à unidade de profissional, conforme cotado e indicado em diversas fases do procedimento. A licitante fez apresentar proposta com cotações em grupos, impedindo a unicidade do pregão e o alcance do preço individual, que no caso seria mensal por profissional.
O prejuízo da análise não é limitada à inexistência do BDI, mas principalmente ao impedimento de se alcançar o preço unitário da proposta apresentada, o que não merece qualquer revisão ou retoque. A decisão deve ser mantida neste sentido.

Quanto ao registro e formatação da licitante vencedora pretende exigir a recorrente a imposição dos registros de "*terceirização de mão de obra*", conforme previsto no Art. 4o da Lei Federal 13.429/2017. No presente apurado a lei em questão fez alterações na Lei Federal n. 6.019/74, incluindo em seu rol regramentos da chamada "*terceirização de serviços*", assunto extremamente debatido recentemente em âmbito federal.
Pois bem, referida legislação que é presente aos autos às fls. 17/22, tendo este sido franqueado ao recorrente através de vistas, prevê no art. 4o-A, regramentos diversos dos informado pela recorrente. As previsões exigidas e apuradas no certame estão regulamentadas nos documentos do certame, vide ainda o Art. 4o-B da Lei e, ainda, seguem a ampla concorrência. A forma e o tipo de procedimento em questão – de forma inconteste – estão previstas desde o objeto.

Ainda, quanto aos demais argumentos, se verifica que inexistem vícios nos documentos apresentados, estando todos válidos, pelo que não são previstos – tampouco constituem praxe em procedimentos de licitação – quanto à apuração de validade dos documentos de registros funcionais das empresas, como ocorre com a certidão do CRA. Eventual vício que possa ser verificado poderá garantir a imposição das penas próprias, inclusive na esfera criminal, devendo ser responsabilizados quem os produziu, se viciado o for. Para a Equipe de Pregão cabe acatar os documentos conforma a previsão do Edital e sua praxe reiterada, sem questionar sua validade vez que aferida sua regularidade com a observação de sua forma prevista em edital.

Por fim, referindo os argumentos ao início do procedimento, quanto à cotação de preços apresentada ao certame, alega que a mesma está prejudicada em decorrência de não apresentar os códigos de referencia dos itens. Esta informação é totalmente precária e temerária, demonstrando que ou não fora observado os documentos como intenta de forma temerária a licitante. O código 88241 da Tabela SINAPI é presente em todos os termos da composição de preços. É confirmada a unidade pretendida, inexiste a omissão pretendida.

Nesta forma, em que pese a omissão na análise preliminar da peça de Razões de Recurso da licitante recorrente, acata-se o seu recebimento e declara-se sua tempestividade, revendo a decisão já publicada, todavia no mérito, tem-se por declarar **IMPROCEDENTE** o **RECURSO** em todos seus argumentos conforme a presente análise.

Da Análise da Peça de Recurso da Empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP

Como inferido, após a fase de **CREDENCIAMENTO** e antes da fase de propostas e habilitação, a licitante **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP**, fez juntar peça de **RECURSO** intentando contra o não credenciamento de seu representante.
Quanto a admissibilidade da peça insta ser observado que a norma legal do pregão, assim como as previsões do Edital, vinculam o recurso à momento posterior a fase de habilitação. Dos protocolos, datas e registros dos autos se verifica que o pleito de recurso intentado é **INTEMPESTIVO** vez que não estaria aberto o prazo para interposição de tal medida.
Ademais, compulsando de forma ampla o procedimento, não se verifica no momento oportuno, qual seja, após a decisão de **HABILITAÇÃO** qualquer registro da licitante **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP** para imposição de recurso. Na mesma forma não apresentou qualquer pleito seja principal ou de reiteração de seus argumentos no momento de prazo de **RAZÕES** ou de **CONTRARRAZÕES**.
Neste sentido deve ser apreciado como **INTEMPESTIVO** o pleito de **RECURSO** apresentado pela empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP** vez que apresentado em momento inoportuno.

Conclusões

Pelo apresentado, em face dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas empresas **O. S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA** e **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP** tem-se por bem em:
I. Declarar como **INTEMPESTIVO** vez que apresentado em momento inoportuno o pleito de **RECURSO** apresentado pela empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP**, e;

II. Declarar como válido, regular e tempestiva as razões de recurso apresentadas pela empresa **O. S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, porém, ao apreciar seu mérito, tem por bem, em recomendar que seja o mesmo julgado como **IMPROCEDENTE** para manter as decisões pregressas havidas.

Nesta forma, temos por bem em recomendar esta **REVISÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS**, sendo esta a opinião técnica que submetemos à autoridade superior competente para análise e deliberação.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:8CB0822A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Processo de Licitação nº 160/2017/PMCC-CPL, Pregão Presencial n. 040/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em terceirização para serviços contínuos de apoio administrativo em serviços auxiliares de limpeza, conservação e manutenção das vias e logradouros públicos, bem como a melhoria da infraestrutura do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão, onde propõe revisão de análise de recurso administrativo, para apreciar de forma objetiva e completa os termos das peças de **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas empresas **O. S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA** e **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP**, promovendo a regular apreciação dos documentos presentes aos autos, prevenindo qualquer alegação de omissão em sua análise, para os julgar na seguinte forma:

I. Declarar como **INTEMPESTIVO** o pleito de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado perla empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP** uma vez que apresentado em momento não previsto em lei, quando não aberto prazo para recurso e, ainda, por não ter no devido e regular momento, qual seja, após a decisão de habilitação, proceder à pleito de recurso ou sua reiteração, quedando-se inerte para o procedimento, e;

II. Declarar como regular, válido e tempestiva a peça de **RAZÕES DE RECURSO** apresentada pela empresa **O. S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, porém, no mérito, considerando que as decisões de (i.) Desclassificação da proposta da recorrente foram perfeitas vez que impossível se identificar preço unitário na proposição de valores; (ii.) Reconhecer que todos os pleitos foram prontamente atendidos e respondidos sendo efetivamente comunicados todos interessados, sem qualquer insurgência posterior; (iii.) Que as cotações de preços contém todos os dados necessários, inclusive os códigos da TABELA SINAPI; (iv.) Que os documentos de ATESTADOS TÉCNICOS possuem lastro mínimo de regularidade à luz legal e à praxe dos entendimentos da Equipe de Pregão e, por fim; (v.) Pela regularidade do registro da licitante vencedora junto ao CRA, entende-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pleitos de **RECURSO**.

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em especial o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:0BC6A556

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
Ata de Registro de Preço n. 20170066
Processo Licitatório n. 024/2017-SAAE
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 012/2017/SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA USO NA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
VENCEDORES:
MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Valor de R$ 737.481,25
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 07 de Julho de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:D416123F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017-SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017/SRP

No dia 29/06/2017 foi adjudicado e dia 02/08/2017 homologado o Processo Licitatório acima, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA AGUA PARA USO NA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**
VENCEDORES: STIVAL & SPANHOL LTDA, no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), e LOURENÇO E SILVA LTDA – EPP, no valor de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais).

Canaã dos Carajás-PA, 02 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:8D6A53AD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017-SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017/SRP

No dia 20/07/2017 foi adjudicado e dia 02/08/2017 homologado o Processo Licitatório acima, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNEARIA, USINAGEM, AJUSTES E SOLDA EM PEÇAS E/OU COMPONENTES INDUSTRIAIS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJAS.**
VENCEDORES: J. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e PATRÍCIA BARBOSA DE MORAES 00935660267, no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

Canaã dos Carajás-PA, 02 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:B43CF654

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017-SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017/SRP

No dia 06/06/2017 foi adjudicado e dia 22/06/2017 homologado o Processo Licitatório acima, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA ESGOTO PARA USO NA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**
VENCEDORES: STIVAL & SPANHOL LTDA , no valor de R$ 1.191.120,82 (um milhão, cento e noventa e um mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos), ISMAEL ARAÚJO SANTOS, no valor de R$ 1.339.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e

quinhentos reais) e L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP, no valor de R$ 5.352.826,92 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte seis reais e noventa e dois centavos).

Canaã dos Carajás-PA, 02 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:2C753DD2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0025-17

N. DO CONTRATO: 0025/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): RAIMUNDO CARLOS SODRÉ **,** CPF: nº : 222.171.182-34
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** exercendo a função de **VIGIA,** com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0004.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **10/07/2017** e término no dia **10/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº
2401 Secretaria Municipal de Agricultura 20 122 2040 2.101 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e produção.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:22D118FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0084-17

N. DO CONTRATO: 0084/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): FRANCY MARA SANTOS DE OLIVEIRA AMORIM**,** CPF: nº : 898.993.502-49.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0013.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.
0301 Secretaria Municipal de Ação Social 08.122.0011 2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:EDCF321A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0085-17

N. DO CONTRATO: 0085/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): DHESSIEANE COSTA SOUSA**,** CPF: nº : 836.618.162-68.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, exercendo a função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0013.07/2017.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.
0301 Secretaria Municipal de Ação Social 08.122.0011 2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A4D900E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0086-17

N. DO CONTRATO: 0086/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): JORGE DE FREITAS BEZERRA**,** CPF: nº : 632.609.132-20.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, exercendo a função de **VIGIA**, com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0013.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.
0301 Secretaria Municipal de Ação Social 08.122.0011 2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B2F2B06B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0087-17

N. DO CONTRATO: 0087/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): DAYANE SANTOS AVIZ**,** CPF: nº : 546.835.212-53.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, exercendo a função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0013.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.
0301 Secretaria Municipal de Ação Social 08.122.0011 2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:11386CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0088-17

N. DO CONTRATO: 0088/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): SIMONE MARQUES PESSOA**,** CPF: nº : 917.476.862-04.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados

pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0013.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **10/07/2017** e término no dia **10/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.
0301 Secretaria Municipal de Ação Social 08.122.0011 2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4881F662

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0016-17

N. DO CONTRATO: 0016/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): JANAÍNA CRISTINA RAMOS DO VALE**,** CPF: nº : 029.358.572-59.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, exercendo a função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0003.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.
0401 Secretaria Municipal de Finanças 04 121 2029 2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:EAC5211A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0005-17

N. DO CONTRATO: 0005/20170
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): FRANCISCO EDNEY DE SOUZA**,** CPF: nº : 450.695.142-53
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, exercendo a função de **ENGENHEIRO ELÉTRICO,** com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0009.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº.
0801 Secretaria Municipal de Planejamento. 04 122 0122 2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:13849088

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0352-17

N. DO CONTRATO: 0352/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADA: KEROLAYNNE HESTEFANY BARBOSA DA SILVA DE PINA**,** CPF: nº 006.996.022-46.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo

serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.07/2017.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº

0703 Fundo Municipal Saúde 10 302 2087 2.062 Manutenção do Programa Gestão Plena de Sistema de Maca.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:7F09C062

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0353-17

N. DO CONTRATO: 0353/2017

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.

CONTRATADA: DANIELLE CRISTINA DA SILVA E SILVA**,** CPF: nº 842.054.312-87.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.07/2017.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº

0703 Fundo Municipal Saúde 10 302 2087 2.062 Manutenção do Programa Gestão Plena de Sistema de Maca.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:79A0180B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0354-17

N. DO CONTRATO: 0354/2017

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.

CONTRATADA: ROBSON SOUZA DE SOUZA**,** CPF: nº 399.812.102-00.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.07/2017.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **07/07/2017** e término no dia **07/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº

0703 Fundo Municipal Saúde 10 302 2084 2.131 Manutenção do Programa Melhor em Casa.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F4DA9A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0355-17

N. DO CONTRATO: 0355/2017

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.

CONTRATADA: MARIA ROSILEIDE AVIZ SARMENTO**,** CPF: nº 855.233.642-15.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **11/07/2017** e término no dia **11/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº
0703 Fundo Municipal Saúde 10 302 2079 2.061 Manutenção do Programa Saúde da Família.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:8127CE79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0052-17

N. DO CONTRATO: 0052/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45
CONTRATADO (A): VANIA DO SOCORRO DA SILVA ALMEIDA**,** CPF: nº : 617.886.782-49.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, exercendo a função de **GUARDA MUNICIPAL**, com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0007.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.
2701 Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público 04 122 01222.134 Manutenção Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:827E53DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0053-17

N. DO CONTRATO: 0053/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): NIEL HECTON DA SILVA SOUZA**,** CPF: nº : 936.649.862-91
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, exercendo a função de **GUARDA MUNICIPAL**, com carga horária de **40** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0007.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **14/07/2017** e término no dia **14/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.
2701 Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público 04 122 01222.134 Manutenção Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4C2DDA18

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0195-17

N. DO CONTRATO: 0195/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADA: FRANCISCO FARIAS DA COSTA**,** CPF: nº 254.635.272-53
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS**, com carga horária de **44** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0005.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº
1201 Fundo Municipal Saúde 15 122 2043 2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infra - Estrutura e Saneamento.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:CCCA98CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0196-17

N. DO CONTRATO: 0196/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADA: PAULO CESAR PINTO NASCIMENTO**,** CPF: nº 466.940.302-82
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, exercendo a função de **VIGIA**, com carga horária de **44** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0005.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº
1201 Fundo Municipal Saúde 15 122 2043 2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infra - Estrutura e Saneamento.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:511F9C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0197-17

N. DO CONTRATO: 0197/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADA: CLAUDIONOR TEIXEIRA BARROS**,** CPF: nº 974.974.102-10
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS**, com carga horária de **44** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0005.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1201 Fundo Municipal Saúde 15 122 2043 2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infra - Estrutura e Saneamento.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:367DCEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0198-17

N. DO CONTRATO: 0198/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADA: ISABELA CRISTINA MOREIRA FERREIRA**,** CPF: nº 010.076.922-51
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, exercendo a função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **44** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0005.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº
1201 Fundo Municipal Saúde 15 122 2043 2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infra - Estrutura e Saneamento.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B34AF1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0199-17

N. DO CONTRATO: 0199/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADA: FRANCISCO RENATO ANDRADE PEREIRA**,** CPF: nº 930.268.542-04.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, exercendo a função de **SERVENTE DE PEDREIRO**, com carga horária de **44** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0005.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/07/2017** e término no dia **03/07/2018,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº
1201 Fundo Municipal Saúde 15 122 2043 2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infra - Estrutura e Saneamento.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:CC0C023B

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0200-17

N. DO CONTRATO: 0200/2017
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADA: KENEDY LIMA GALVÃO**,** CPF: nº 927.490.892-04.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, exercendo a função de **VIGIA**, com carga horária de **44** horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que o último certame se encontra "sub judice", suspenso tanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios quanto pelo Poder Judiciário, o que impossibilita, nesse momento, a realização de nova seleção. De modo que, tão logo haja resolução, será realizado concurso público hábil para a substituição imediata do pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará c/c artigo 2o, III, da Lei Municipal n. 6.001/2002, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0005.07/2017.**
VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **12/07/2017** e término no dia **12/07/2018,** observado o excepcional interesse público,

podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.
VALOR: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº
1201 Fundo Municipal Saúde 15 122 2043 2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infra - Estrutura e Saneamento.
FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4B7DE380

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2017-SEMED/PMC,** nos termos do Art. n° 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações, cujo Objeto: destina-se ao funcionamento de Sala da Aula E.M.E.F. Henrique Costa - Anexo I – Ensino Modular no Polo Educacional Cavianinha do Município de Chaves – PA.
Valor Global: R$ 8.000,00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100//2017-SEMED/PMC
Contrato nº 133/2017
Contratado: Taniely da Costa dos Santos CPF 024.795.112-94
Valor Global: R$ 8.000,00
Contratante: Secretaria Municipal da Educação.
Ordenador de despesa: Maria de Belém Ribeiro Barbosa.
Prazo de Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017.
Assinatura de Contrato: 03/08/2017

CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C36063A4

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2017-SEMED/PMC,** nos termos do Art. n° 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações, cujo Objeto: destina-se ao funcionamento da Sala de Aula E.M.E.F. Henrique Costa - Anexo II – Ensino Modular no Polo Educacional Cavianinha do Município de Chaves – PA.
Valor Global: R$ 4.800,00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2017-SEMED/PMC
Contrato nº 134/2017
Contratado: Laurinaldo Magno da Silva CPF 922.610.272-49
Valor Global: R$ 4.800,00
Contratante: Secretaria Municipal de Educação.
Ordenador de despesa: Maria de Belém Ribeiro Barbosa.
Prazo de Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017.
Assinatura de Contrato: 03/08/2017

CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DAF89E99

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0835/17, DE 02/08/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir, no período de 02 a 11 de agosto de 2017, o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em caráter de interinidade, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sr. **AMARILDO SOUSA COSTA,** considerando que a titular necessita realizar viagem para tratar de assuntos de natureza particular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Ciente:

AMARILDO SOUSA COSTA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:23C0207C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0839/17, DE 02/08/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Coordenadora do Trabalho e Emprego (Nível II), com lotação junto à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a sra. **MONALIZA FERREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:6C25398C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 206 DE 10 DE MAIO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 206

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARCIO APARECIDO DE SOUSA**, portador do CPF nº 019.512.332-80 e RG sob nº 21461636 - PC/MG, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, com termo inicial em 10 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 10 de maio de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO APARECIDO DE SOUSA
CPF nº 019.512.332-80
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:4FB9AD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 178 DE 19 DE MAIO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 178

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDNALDO MAXIMO DA SILVA**, portador do CPF nº 702.524.162-87 e RG sob nº 4200628 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 19 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 19 de maio de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

EDNALDO MAXIMO DA SILVA
CPF nº 702.524.162-87
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:F37C1DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 226 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 226

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GENY BEZERRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 746.192.842-20 e RG sob nº 4554062 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Pedagogo**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

A contratada ocupará o cargo de **Pedagogo**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e demais órgãos programas vinculado, inclusive na zona rural, quando necessário, dentro dos limites do município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, com termo inicial em 07 de julho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 2.901,10 (dois mil novecentos e um reais e dez centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ___.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1313 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0037 - Administração Geral
2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

GENY BEZERRA DA SILVA
CPF nº 746.192.842-20
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:FC2EECD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 252 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 252

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 039.746.482-75 e RG sob nº 7874852 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF nº 039.746.482-75
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:393F5DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 251 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 251

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALCI CAETANO GOMES**, portador do CPF nº 000.436.112-14 e RG sob nº 5520768 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;

VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

ALCI CAETAN O GOMES
CPF nº 000.436.112-14
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:65D29027

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 250 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 250

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ROSEILDO DA SILVA REINALDO**, portador do CPF nº 468.625.522-87 e RG sob nº 1879204 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997,

especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

ROSEILDO DA SILVA REINALDO
CPF nº 468.625.522-87
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:29985987

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 249 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 249

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JACI FRANCISCO CHAVES JUNIOR**, portador do CPF nº 018.891.512-54 e RG sob nº 7161123 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:
O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº __.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

JACI FRANCISCO CHAVES JUNIOR
CPF nº 018.891.512-54
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:29F1AE09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 248 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 248

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **HIAGO JONAS FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 031.309.232-09 e RG sob nº 6997855 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

HIAGO JONAS FERREIRA DA SILVA
CPF nº 031.309.232-09
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:793C5752

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 247 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 247
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DEUSIVALDO LIMA RODRIGUES**, portador do CPF nº 017.540.781-92 e RG sob nº 883512 - SSP/TO, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e

encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

DEUSIVALDO LIMA RODRIGUES
CPF nº 017.540.781-92
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:DB1AD532

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 246 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 246

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUCIVALDO BATISTA CHAVES**, portador do CPF nº 825.257.942-91 e RG sob nº 4928247 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

LUCIVALDO BATISTA CHAVES
CPF nº 825.257.942-91
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:39B81BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 245 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 245

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GEOVANE VIANA DE SALES**, portador do CPF nº 066.798.744-40 e RG sob nº 9793471 - SDS/PE, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

GEOVANE VIANA DE SALES
CPF nº 066.798.744-40
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:98CEED44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 244 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 244

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GILMAR SANTANA DA SILVA**, portador do CPF nº 009.765.962-29 e RG sob nº 6270562 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;

c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

GILMAR SANTANA DA SILVA
CPF nº 009.765.962-29
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:B0131C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 243 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 243

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GEOVANILTON GOMES DE MACEDO**, portador do CPF nº 843.057.202-30 e RG sob nº 5219993 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;

II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

GEOVANILTON GOMES DE MACEDO
CPF nº 843.057.202-30
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:247CDF59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 242 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 242

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JERONIMO DA SILVA JOVE NETO**, portador do CPF nº 372.340.052-34 e RG sob nº 1243485 - SSP/TO, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

JERONIMO DA SILVA JOVE NETO
CPF nº 372.340.052-34
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:82D50E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 241 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 241

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANDRE NASCIMENTO DE SOUSA**, portador do CPF nº 967.223.202-00 e RG sob nº 5870036 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

ANDRE NASCIMENTO DE SOUSA
CPF nº 967.223.202-00
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:9F556FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 240 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 240

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WALKER CRIS DA SILVA**, portador do CPF nº 027.077.792-02 e RG sob nº 7302796 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

WALKER CRIS DA SILVA
CPF nº 027.077.792-02
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:135D8D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 177 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 177
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDINAILSON DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF nº 743.768.102-15 e RG sob nº 4201315 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de

11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração

122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

EDINAILSON DA SILVA FERREIRA
CPF nº 743.768.102-15
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:8AC2B466

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 176 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 176

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BENIEL SOARES LUZ DOS SANTOS**, portador do CPF nº 015.458.381-27 e RG sob nº 865201 - SSP/TO, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

BENIEL SOARES LUZ DOS SANTOS
CPF nº 015.458.381-27
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:B07A2C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 175 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 175

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VIVALDO JOSE BRITO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 927.722.851-20 e RG sob nº 3446972 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

VIVALDO JOSE BRITO DE OLIVEIRA
CPF nº 927.722.851-20
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:89B29EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 174 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 174

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSE LUIZ ALVES FERNANDES**, portador do CPF nº 009.043.161-81 e RG sob nº 699766 - SSP/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.
CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE LUIZ ALVES FERNANDES
CPF nº 009.043.161-81
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:20AAFC61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 173 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 173

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **IGOR PEREIRA LIMA JUNIOR**, portador do CPF nº 040.084.632-24 e RG sob nº 7874939 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:
Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

IGOR PEREIRA LIMA JUNIOR
CPF nº 040.084.632-24
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:240A63F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 172 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 172

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ENOQUE CLAUDINO DA SILVA**, portador do CPF nº 003.828.142-23 e RG sob nº 6114247 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

ENOQUE CLAUDINO DA SILVA
CPF nº 003.828.142-23
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:29E5BA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 171 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 171

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CLEUDIVAN LAURINDO DA SILVA**, portador do CPF nº 755.625.882-34 e RG sob nº 4008765 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

CLEUDIVAN LAURINDO DA SILVA
CPF nº 755.625.882-34
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:03203519

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 170 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 170

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **PEDRO DE SOUSA NOLETO**, portador do CPF nº 718.682.082-49 e RG sob nº 4385936 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;

IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO DE SOUSA NOLETO
CPF nº 718.682.082-49
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:35F132A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 169 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 169

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WENICIUS TIAGO FARIAS BARROS**, portador do CPF nº 017.448.272-81 e RG sob nº 6895910 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº __.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.
CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

WENICIUS TIAGO FARIAS BARROS
CPF nº 017.448.272-81
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:9F5BE6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 168 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 168

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VANDESON CASTRO MACIEL**, portador do CPF nº 019.396.922-02 e RG sob nº 7040114 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO: O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ___.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado
CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

VANDESON CASTRO MACIEL
CPF nº 019.396.922-02
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:A6AA67E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 128 DE 03 DE ABRIL DE 2017 REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 128

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DESERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **YEHARON RANIERI QUEIROZ MELO**, portador do CPF nº 585.647.722-72 e RG sob nº 3133922 - SSP/GO, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05 (cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias, com termo inicial em 03 de abril de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 03 de abril de 2017.

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Prefeito em Exercício
Contratante

YEHARON RANIERI QUEIROZ MELO
CPF nº 585.647.722-72
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:D78E1D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 057 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 057

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **RENATA RODRIGUES CAVALCANTE**, portadora do CPF nº 777.975.582-72 e RG sob nº 6900860 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 20 de fevereiro de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO: A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ___.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de fevereiro de 2017.
RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Prefeito em Exercício
Contratante

RENATA RODRIGUES CAVALCANTE
CPF nº 777.975.582-72
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:5264A0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 260 DE 02 DE MAIO DE 2017

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 260

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DESERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NEILA VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 995.121.222-00 e RG sob nº 7066445 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções junto a Delegacia de Policia, deste Município.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias, com termo inicial em 02 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO: A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ___.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração

122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de maio de 2017.

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Prefeito em Exercício
Contratante

NEILA VIEIRA DA SILVA
CPF nº 995.121.222-00
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:A1E1A1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 155 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 155

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ITAINAIA FERNADA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 008.395.192-06 e RG sob nº 6417897 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 20 de fevereiro de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO: A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ___.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de fevereiro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante
ITAINAIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº 008.395.192-06
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:5500E31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 019 DE 02 DE JANEIRO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 019

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUIZ ALBERTO DA SILVA**, portador do CPF nº 042.016.587-83 e RG sob nº 7754849 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) dias, com termo inicial em 02 de janeiro de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO: O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ ALBERTO DA SILVA
CPF nº 042.016.587-83
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:6E8ECF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 127 DE 30 DE MARÇO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 127

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOÃO RIBEIRO GOMES NETO**, portador do CPF nº 837.975.302-00 e RG sob nº 6916552 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções na feira coberta deste Município.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05 (cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 09 (nove) meses e 01 (um) dias, com termo inicial em 30 de março de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO: O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO: Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº __.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de março de 2017.

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Prefeito em Exercício
Contratante

JOÃO RIBEIRO GOMES NETO
CPF nº 837.975.302-00
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:7CCF4135

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 020 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.

CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 020

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DESERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JACIRA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 742.658.812-20 e RG sob nº 1583574 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções na feira coberta deste Município.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, com termo inicial em 09 de fevereiro de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.
CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.
CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO: A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ___.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 09 de fevereiro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

JACIRA PEREIRA DA SILVA
CPF nº 742.658.812-20
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:662A4384

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 042 DE 02 DE JANEIRO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 042

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELIANE CONCEIÇÃO DE SOUSA**, portadora do CPF nº 723.168.022-49 e RG sob nº 4008725 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com termo inicial em 02 de janeiro de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO: A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO: Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANE CONCEIÇÃO DE SOUSA
CPF nº 723.168.022-49
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:B435A74A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 059 DE 02 DE MARÇO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 059

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANDRELINA GOMES DE BRITO NETA**, portadora do CPF nº 372.177.982-72 e RG sob nº 1878264 - SSP/DF, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.
CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, com termo inicial em 02 de março de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de março de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante
ANDRELINA GOMES DE BRITO NETA
CPF nº 372.177.982-72
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:487AE581

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 58 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II – fone: (94) 3421-0333.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 58

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DESERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ARNANDO FEITOSA DA SILVA**, portador do CPF nº 022.509.632-31 e RG sob nº 6997588 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,

observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO: O contratado ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 17 de fevereiro de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO: Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS: Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO: O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO: Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ___.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras .
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO: Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de fevereiro de 2017.

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Prefeito em Exercício
Contratante

ARNANDO FEITOSA DA SILVA
CPF nº 022.509.632-31
Contratado

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:974AFF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 138 DE 02 DE MARÇO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 138

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DESERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CHIRLES ALVES BATISTA**, portadora do CPF nº 591.447.342-04 e RG sob nº 4554523 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **COZINHEIRA**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

A contratada ocupará o cargo de **Cozinheira**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e demais órgãos programas vinculado, inclusive na zona rural, quando necessário, dentro dos limites do município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, com termo inicial em 02 de março de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1313 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0037 - Administração Geral
2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de março de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

CHIRLES ALVES BATISTA
CPF nº 591.447.342-04
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:7FB02FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 136 DE 02 DE MARÇO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 136

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VANDECY SOARES DE SOUSA**, portadora do CPF nº 645.447.702-97 e RG sob nº 4386513 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **COZINHEIRA**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

A contratada ocupará o cargo de **Cozinheira**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e demais órgãos programas vinculado, inclusive na zona rural, quando necessário, dentro dos limites do município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, com termo inicial em 02 de março de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1313 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0037 - Administração Geral
2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:
Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de março de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante
VANDECY SOARES DE SOUSA
CPF nº 645.447.702-97
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:97BB0735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 134 DE 02 DE MARÇO DE 2017
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75
CONTRATO Nº 134

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SILVANIA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº 005.326.182-89 e RG sob nº 6182268 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da

Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **COZINHEIRA**.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

A contratada ocupará o cargo de **Cozinheira**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e demais órgãos programas vinculado, inclusive na zona rural, quando necessário, dentro dos limites do município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, com termo inicial em 02 de março de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1313 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08 – Assistência Social

122 – Administração Geral
0037 - Administração Geral
2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de março de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

SILVANIA ALVES DA SILVA
CPF nº 005.326.182-89
Contratada

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:14581032

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO PMDE Nº. 20170233
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA
CONTRATADA – ANA LUCIA LEITE ZAVARISE .
DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170233, cujo objeto é a – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79; incs. II da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 27/07/2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:B4AA9034

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o resultado final da Tomada de Preços nº 2/2017-310703, tendo como objeto a contratação de Empresa da área de Engenharia para execução de construção de quadra poliesportiva, padrão FNDE, nas escolas E.M.E.F. Maria de Nazaré, E.M.E.F. Manoelito Sande, E.M.E.F. João Almeida e E.M.E.F. Alacid Nunes no município de Dom Eliseu, que teve como vencedor a Empresa T.N. Construções e Comércio Ltda, CNPJ 03.256.428/0001-98, com o valor global de R$ 409.430,07 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos), ADJUDICO e HOMOLOGO o presente Certame.

Dom Eliseu - PA, 02 de Agosto de 2017.

CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE
Secretário do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 362/2017

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:8DE94111

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 9/2017-160810

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, torna público o Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preço – SRP nº 9/2017-160810, que tem como objeto: **Contratação de Empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-Pa**. Com abertura para o dia 16/08/2017 as 10:00. Mais informações e cópias dos Editais poderão ser obtidas na CPL, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h00min, Av. Juscelino Kubitscheck, 02, Centro, CEP 68633-000, Dom Eliseu

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:306BACC8

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 9/2017-160809

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, torna público o Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preço – SRP nº 9/2017-160809, que tem como objeto: **Contratação de Empresa para fornecimento de botijões de gás de cozinha (GLP) e recarga em botijão de 13 kg, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento às demandas da Prefeitura e Fundos Municipais**. Com abertura para o dia 16/08/2017 as 10:00. Mais informações e cópias dos Editais poderão ser obtidas na CPL, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h00min, Av. Juscelino Kubitscheck, 02, Centro, CEP 68633-000, Dom Eliseu – PA.

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:2A70306F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA N° 0079/IPSEMDE – AUX-PP/2017

Dom Eliseu, 07 de julho de 2017.

O Senhor **ADEMY PEREIRA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal n° 11/2017/GP, de 01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n° 335/2010/IPSEMDE.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER, a Senhora **MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA DE JESUS,** Servente Classe- **C**, matricula 20635, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à prorrogação do Auxilio Doença, referente ao período de 08/07/2017 a 09/10/2017, conforme determina Laudo Médico Pericial.
C.I.D-10 M51.1-M54.2

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Dom Eliseu – Pará, 07 de julho de 2017

ADEMY PEREIRA DA SILVA
Presidente
Dec. 011/GP/2017

Publicado por:
Ademy Pereira da Silva
Código Identificador:39488A68

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA N° 00017/IPSEMDE – AP/2017

Dom Eliseu, 01 de Agosto 2017.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais em favor da servidora MARIA JULIA VIEIRA.

O Senhor ADEMY PEREIRA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal n° 11/2017/GP, de 01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da constituição Federal, de 05 de novembro de 1988, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 011/2017 IPSEMDE.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER, o benefício de Aposentadoria Especial Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, em favor da servidora MARIA JULIA VIEIRA, matricula 2617, portadora do RG nº 2016009 SSP/PA e do CPF nº 363.249.732-04, efetiva no cargo de Professora C/Pós Graduação, lotado na Secretaria Educação, conforme processo administrativo nº 2017.04.03135P, com proventos no valor de R$ 4.619,16 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) constante no relatório de cálculo de proventos, a partir dessa data até posterior deliberação.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Dom Eliseu – Pará, 01 de Agosto de 2017

ADEMY PEREIRA DA SILVA
Presidente
Dec. 011/GP/2017

Publicado por:
Ademy Pereira da Silva
Código Identificador:5957CA27

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA N° 00018/IPSEMDE – AP/2017

Dom Eliseu, 01 de Agosto 2017.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais em favor da servidora MARIA REGINA FONTES QUEIROZ.

O Senhor ADEMY PEREIRA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal n° 11/2017/GP, de 01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da constituição Federal, de 05 de novembro de 1988, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 011/2017 IPSEMDE.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER, o benefício de Aposentadoria Especial Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, em favor da servidora MARIA REGINA FONTES QUEIROZ, matricula 19952, portadora do RG nº 1452379 SSP/PA e do CPF nº260.013.572-34, efetiva no cargo de Professora C/Pós Graduação, lotado na Secretaria Educação, conforme processo administrativo nº 2017.04.03134P, com proventos no valor de R$ 4.619,16 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) constante no relatório de cálculo de proventos, a partir dessa data até posterior deliberação.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Dom Eliseu – Pará, 01 de Agosto de 2017

ADEMY PEREIRA DA SILVA
Presidente
Dec. 011/GP/2017

Publicado por:
Ademy Pereira da Silva
Código Identificador:BE7CDCBC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO

REGIMENTO para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba – CMSI.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regimento tem por objetivo ordenar a eleição das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.768 de 2003, e na Resolução CNS n° 453, de 10.05.2012, para o mandato 2017/2019.

Parágrafo Único – O Credenciamento será de 8h00 as 09h00, e a eleição realizar-se-á das **09h00min as 11h00min** do dia **18 de setembro de 2017**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação do Edital de Convocação e Edital do Processo Eleitoral (Regulamento e Regimento Eleitoral) no Portal do Município de Itaituba
(www.itaituba.pa.gov.br), a cada etapa.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL

Art. 2° - A eleição será coordenada por uma comissão organizadora eleitoral composta de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes indicados paritariamente, eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI na **Reunião Extraordinária, de 18 de julho de 2017**, conforme **Resolução CMSI Nº 023**, publicada no Portal do Município
(www.itaituba.pa.gov.br) dia 03 de agosto de 2017, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários titular e 02 (dois) suplentes;

II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde titular e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante do segmento gestor/prestador titular e 01 (um) suplente;

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Gestor Prestador	KARLEE APARECIDA RIBEIRO LIRA	ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO
Trabalhador	ANA MARIA DO SANTOS PEDROSO	CARLOS ALBERTO MACIEL DA SILVA
Usuários	MARIA DO SOCORRO ALMADA DOS SANTOS	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE JESUS
	ROSANGELA GARCIA ALVES	VALDILENE DO CARMO SOUZA

§ 1º - As entidades componentes da comissão organizadora eleitoral poderão participar do processo eleitoral e serão elegíveis.

§ 2º - A comissão organizadora eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3° - Compete à Comissão Organizadora Eleitoral:
I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades, movimentos sociais e instituições para o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI.

II - Deliberar, em primeira instância, sobre tudo que se fizer necessário para seu andamento e em última instância submeter ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI.

III - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.

IV – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral, cabendo recurso ao Pleno.

V – Indicar e instalar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01(um) relator.

VI – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 48 **(quarenta e oito) horas**, após a proclamação do resultado de homologação das entidades e/ou instituições eleitas;

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 4º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI serão eleitas**,** conforme previsto no artigo 4º e parágrafos da Lei Nº 1.768/2003 e que cita o presente regimento eleitoral, em número de **32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) representantes titulares e 16 (dezesseis) representantes suplentes**, assim distribuídos:

I – **Segmento de entidades de usuários do SUS – 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes – representam 50%;**

II – Segmentos das entidades dos trabalhadores de saúde – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes – representam 25%;

III – **Segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes – representam 25%.**

Parágrafo único: Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde de que tratam os incisos I; II e III do art. 4º deste regulamento que tenham, no **mínimo, dois anos de comprovada existência** e tenham atuação e representação no Município de Itaituba – Pará, estabelecidas pela Lei 1.768/2003.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para habilitação das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a participar da eleição, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, situada na Rodovia Transamazônica, Anexo Ginásio, Bairro Bela Vista, no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, no período de **07 de agosto a 18 de agosto de 2017, improrrogáveis,** data esta posterior a publicação Edital.

Parágrafo único - As inscrições para habilitação deverão ser feitas por meio de requerimento, em papel timbrado da entidade, dirigido à comissão organizadora eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence às entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade cientifica da área da saúde, e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS e a vaga para a qual está se candidatando**.**

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art.6° - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI terão que observar o disposto no art. 4ª parágrafo 4ª da Lei 1.768/2003 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - AS ENTIDADES DOS MOVIMENTOS DE USUÁRIOS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo relacionados:

a) Ata de eleição da última Gestão;
b) Estatuto ou Carta de princípios;
c) Relatório de atividades realizadas de âmbito municipal no período mínimo de 02 (dois) anos, anteriores a publicação do Edital de Convocação das entidades para habilitação no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba – CMSI – 2017/2019;
d) A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado da sede (luz, água, telefone, contrato de aluguel).
e) A entidade deve ter no mínimo 2 (dois) anos de atividade.
f) Certificado de participação na 12ª conferencia municipal de saúde

II– AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo elencados:

a) CNPJ;
b) Ata registrada da última eleição;
c) Estatuto registrado em cartório de ofício.
d) A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado da sede (luz, água, telefone, contrato de aluguel).
e) A entidade deve ter no mínimo 2 (dois) anos de atividade.
f) Certificado de participação na 12ª conferencia municipal de saúde

III– AS ENTIDADES DE GESTÃO, COMUNIDADE CIENTÍFICA E PRESTADORES FILANTRÓPICOS OU PRIVADOS CONVENIADOS COM O SUS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo citados:

a) Comprovante válido para a entidade do caráter filantrópico, devidamente emitido por órgão competente, salvo instituição pública;
b) Comprovante válido de convênio do SUS para entidades privadas, devidamente emitido por órgão competente CNPJ;
c) Estatuto registrado em cartório, exceto instituições privadas;
d) A instituição deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado da sede (luz, água, telefone, contrato de aluguel);
e) A entidade deve ter no mínimo 02 (dois) anos de atividade.
f) Certificado de participação na 12ª conferencia municipal de saúde

§1º - Não serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem **pendências** nas documentações exigidas até o período determinado.

CAPÍTULO VI
DO PRAZO

Art. 7º- Para se habilitarem as entidades deverão comparecer à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, situada na Rodovia Transamazônica, Anexo Ginásio, Bairro Bela Vista, no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, no período de **07 de agosto a 18 de agosto de 2017, improrrogáveis,** data esta posterior a publicação do Edital.

CAPÍTULO VII
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Serão homologadas as habilitações de tantas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, quantas apresentarem tempestivamente os documentos acima arrolados, desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.

I– Serão consideradas **habilitadas** as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que atenderem o prazo citado no artigo 7º deste regulamento.

II– Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido **Recurso de Revisão** interposto pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que se sentir prejudicada no **prazo improrrogável de 03 (cinco) dias úteis** no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min no referido local de inscrição contados da data da publicação da homologação do referido resultado, as entidades serão comunicadas através de ofício.

III – O **Recurso de Revisão** aludido acima será dirigido a comissão organizadora eleitoral - COE/CMSI, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o recurso em **03 (três) dias úteis**, bem como providenciará a publicação de sua decisão no Portal da Transparência Itaituba/PA
(www.itaituba.pa.gov.br).

IV – Das decisões da comissão organizadora eleitoral - COE/CMSI cabe **Recurso de Reconsideração** no mesmo prazo do inciso anterior, a ser dirigida a comissão organizadora eleitoral e em última instância submeter ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, o qual será convocado conforme estabelecido no Regimento Interno do colegiado em seu Artigo 10, inciso I; obedecendo ao prazo de **03 (três) dias úteis** para apreciar e decidir sobre o recurso, homologando ou não as decisões da COE/ CMSI, com publicação da decisão no Portal da Transparência Itaituba/PA
(www.itaituba.pa.gov.br).

V – Das decisões exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, quanto ao **Recurso de Reconsideração** serão irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no artigo 5.º, inciso LV da Carta Magna de 1988.

VI - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a comissão organizadora eleitoral divulgará na sede da secretaria executiva e no Portal da Transparência Itaituba/PA
(www.itaituba.pa.gov.br), a relação das entidades habilitadas e não habilitadas a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A **eleição** para preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de **01 (uma) plenária de zona urbana de saúde** e **02 (duas) plenárias distritais de saúde**, conforme disposto no **Anexo I (Cronograma)** constante neste regulamento, realizadas no decorrer do período de **11 de agosto a 01 de setembro 2017;** iniciando com o **credenciamento** que ocorrerá no horário de **08h00min com tolerância 15 minutos;** e em seguida com a **eleição** que ocorrerá conforme deliberação de cada segmento, em local a ser definido pela comissão organizadora eleitoral.

I – As plenárias distritais e de zona urbana de saúde serão **coordenadas** pelos membros da **comissão organizadora eleitoral – COE e conselheiros municipais do CMSI**, eleitos no Pleno do CMSI, na seguinte disposição: **01 do segmento dos usuários; 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde**, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros, contando com a assessoria da secretaria executiva.

Art.10 - A plenária municipal de saúde será posterior às **02 (duas) plenárias distritais de saúde e 01 (uma) plenária de zona urbana**, conforme disposto neste regulamento. A **plenária municipal de saúde** das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas, terá a participação de **180 delegados (as) sendo eleitos nas plenárias distritais e urbana 156 e os 24 conselheiros atuais.**

Parágrafo único - Os delegados do seguimento de trabalhadores terão que apresentar seu ultimo contracheque nas plenárias.

Art. 11 - A plenária municipal de saúde dos delegados eleitos nas plenárias distritais e na de zona urbana de saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI ocorrerá no dia **18 de setembro de 2017,** iniciando com o **credenciamento** que ocorrerá no horário de **08h00min as 09h00min**; em seguida com a **eleição** que ocorrerá no horário de **09h00min as 11h00min**, em local a definir.

I – Participarão da plenária municipal de saúde os (as) **delegados (as) eleitos (as)** nas plenárias distritais e na de zona urbana de saúde**.** Ficando o **deslocamento** dos participantes para a sede do evento**, plenária municipal,** sob a **responsabilidade de cada delegado (a) ou a cargo de sua respectiva entidade**.

II – As plenárias distritais e de zona urbana de saúde e municipal de saúde ocorrerão de acordo com o **Anexo I** constante neste regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para participar do processo eleitoral serão de **responsabilidade das respectivas entidades**.

Parágrafo único: O CMSI se **responsabilizará pelas despesas dos conselheiros municipais de saúde designados pelo pleno para coordenar** o processo eleitoral nas plenárias distritais, de zona urbana.

Art. 13 – Caberá à dotação orçamentária do CMSI e da Secretaria Municipal de Saúde, garantir o espaço e a logística necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste regulamento.

Art. 14 – As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, nas vagas de titular e suplente, encaminharão os **nomes de seus representantes** à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI por meio de **ofício** até **10 (dez) dias** corridos após a divulgação do resultado final previsto neste regulamento.

Parágrafo Único – Os **documentos** a serem encaminhados através de oficio são: **cópias do RG, CPF, e-mail, telefone e comprovante oficial de endereço (luz, água, telefone, contrato de aluguel)**.

Art. 15 – Os **representantes indicados** pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade cientifica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS serão **nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico**, publicado no Portal da Transparência (www.itaituba.pa.gov.br).

Parágrafo Único– A **posse** dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, titulares e suplentes, dar-se-á em **reunião extraordinária** a ser realizada, em **até 15 (quinze) dias**, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI a sua convocação.

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI, com base no inciso IV, art. 8º deste regulamento.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba - CMSI do dia 01 de Agosto de 2017.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMSI – ANO 2017

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS DE URBANA E DISTRITAIS DE SAÚDE E PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLENÁRIA 1	LOCAL	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
DISTRITO DE CAMPO VERDE KM30	ESCOLA DA COMUNIDADE	11/08	12
PLENÁRIA 2	LOCAL	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
DISTRITO DE BARREIRAS	ESCOLA DA COMUNIDADE	25/08	12
PLENÁRIA 3	LOCAL	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
URBANA	A DEFINIR	01/09	132

ANEXO II DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMSI – ANO 2017

DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS PARA PLENÁRIA MUNICIPAL.

Nº	PLENARIAS	Nº DE DELEGADOS
01	DISTRITO DE CAMPO VERDE KM 30	12
02	DISTRITO DE BARREIRAS	12
03	URBANA	132
04	OS (AS) CONSELHEIROS (AS) SÃO DELEGADOS NATOS	24
TOTAL		**180**

Nº	DELEGADOS NATOS	Nº DE DELEGADOS
01	CONSELHEIROS ATUAIS	24
TOTAL		**24**

ANEXO III DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMSI – ANO 2017
MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE DO PROCESSO ELEITORAL DO CMSI

DISTRITOS DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DATA	COORDENAÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA E CONSELHEIROS MUNICIPAIS	ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSORIA JURÍDICA
			TOTAL DE 03	TOTAL DE 01	TOTAL DE 01
			01 USUÁRIO (U)	SECRETARIA EXECUTIVA	CONSULTOR JURÍDICO
			01TRABALHADOR(T)		
			01 GESTOR / PRESTADOR (G/P).		
PLENÁRIA 01	INTERIOR	11/08/2017	U: Wellington Mourão	Luana Silva de Lima	ROSEANE MORENO
CAMPO VERDE KM 30			T: Josemi Noguera		
			G/P: Iamax Prado Custódio		
PLENÁRIA 02	INTEIROR	23/08/2017	U: Suleni Oliveira	Luana Silva de Lima	ROSEANE MORENO
BARREIRAS			T: João Gomes da Silva		
			G/P: Adria Greice da Silva Fernandes		
PLENÁRIA 03	SEDE	01/09/2017	U: Suleni Oliveira	Luana Silva de Lima	ROSEANE MORENO
URBANA			T: João Gomes da Silva		
			G/P: Iamax Prado Custódio		

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:BDA922A2

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DO CMSI Nº. 027/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba-Pa, em uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando que nos termos do parágrafo II da Quinta Diretriz da Resolução CNS no 453, de 10 de maio de 2012; lei municipal 1.768 de 2003.

Considerando a decisão dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba-PA, em reunião ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2017;

Considerando: A necessidade da aprovação do regimento e regulamento eleitoral da 1ª Plenária Municipal de Saúde de Itaituba.

Resolve: Aprovar o regimento e regulamento eleitoral da 1ª Plenária Municipal de Saúde.de Itaituba.

Art. 1º- - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSAIAS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba-PA

Homologo a Resolução do CMSI Nº. 027/2017 de 02 de agosto de 2017.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde de Itaituba-PA

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:D878B7D0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017-PP.
Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios complementar para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social. Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 15/08/2017, as 09:00h. - Informações: DICOM, Fone: 093 981247305 Email: licita2017.itb@gmail.com, localizada ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNICIPAL

Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:DE336481

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM; Pregão nº 050/2017-PP, **objeto:** Aquisição de arame, barra de ferro, cantoneiras, chapas, perfil, telha galvanizada e tubo industrial para suprir a demanda programada da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba; **contratante:** Prefeitura Municipal de Itaituba; **contrato nº:** 20170469, **contratada:** L da C Correia – EPP no **valor total:** R$ 175.120,00; **contrato nº:** 20170470, **contratada:** Jade Engenharia IND e Comercio de Estruturas Metálicas LTDA no **valor total:** R$ 694.977,00; **vigência:** 21 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017; **data da assinatura:** 21 de julho de 2017**.**

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:13DE731B

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM; Tomada de Preço nº 001/2017-TP; **objeto:** Contratação de empresa para construção de pontes em madeira de lei com estacas cravadas no interior do Município de Itaituba; **contratante:** Prefeitura Municipal de Itaituba; **contrato nº:** 20170474; **contratada:** G R de Oliveira Chavier Serviços EIRELI ME no **valor total:** R$ 705.001,56; **vigência:** 26 de julho de 2017 a 28 de agosto de 2017; **data da assinatura:** 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:6254D007

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM; Tomada de Preço nº 002/2017-TP, **objeto:** Contratação de empresa para construção de uma ponte em madeira de lei com estacas cravadas no interior do Município de Itaituba; **contratante:** Prefeitura Municipal de Itaituba; **contrato nº:** 20170473; **contratada:** G R de Oliveira Chavier Serviços EIRELI ME no **valor total:** R$ 589.265,73; **vigência:** 26 de julho de 2017 a 25 de outubro de 2017, **data da assinatura:** 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:D9E712D3

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS
ORIGEM; Pregão nº 049/2017-PP, **objeto:** Aquisição de piçarra para atender a demanda do programa da Secretaria Municipal de Infraestrutura; **contratante:** Prefeitura Municipal de Itaituba; **contrato nº:** 20170468; **contratada:** G R de Oliveira Chavier Serviços EIRELI ME no **valor total:** R$ 2.700.000, 00; **vigência:** 19 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017; **data da assinatura** 19 de julho de 2017.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:D28842E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 31 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTA AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá.
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que determina as regras e procedimentos adotados referente às parcerias celebradas no âmbito federal;
Considerando a necessidade de regulamentar as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas no âmbito municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 2º. As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:
I – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
II – Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.
§ 1º O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.
§ 2º O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.
Art. 3º. A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei Federal no 13.019/2014.
§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Art. 4º. O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Marabá e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 5º. A celebração de Acordo de Cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.
Art. 6º. A celebração de Acordo de Cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.
Art. 7º. Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de Chamamento Público para a celebração de Acordo de Cooperação.
§ 1º A critério do Secretário Municipal de Planejamento e Controle ou do dirigente de entidade da Administração Indireta, poderá ser realizado Chamamento Público para a celebração de Acordo de Cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal no 13.019/2014 e neste decreto.
§ 2º O Chamamento Público para a celebração de Acordo de Cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º. As propostas de Procedimento de Manifestação de interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:
I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração Indireta competente em função do objeto da proposta;
II – observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal no 13.019/2014.
Art. 9º. Recebida a proposta, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal no 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marabá-PA.
Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marabá-PA pelo prazo de 12 (doze) meses.
Art. 10. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.
§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:
I – o objeto da consulta;
II – as condições para participação dos interessados;
III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.
§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo Gestor da Unidade Municipal Gestora interessado e ou dirigente da entidade interessada.
Art. 11. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração Indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 12. A celebração de Termo de Colaboração e Termo de Fomento será precedida de Chamamento Público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 13. As Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do Chamamento Público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal no 13.019/2014.
Art. 14. O edital de Chamamento Público observará, quanto às suas disposições, o §1º do art. 24 da Lei Federal no 13.019/2014.
§ 1º O edital de Chamamento Público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Marabá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.
§ 2º O aviso de edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:
I – números do edital de Chamamento Público e do processo administrativo;
II – Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta responsável;
III – objeto;
IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
V – forma de acesso à íntegra do edital.
Art. 15. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Controle responsável pelo Chamamento Público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Marabá.
Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:
I – para a celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
II – para a celebração de Acordo de Cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de Chamamento Público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal no13.019/2014 e neste decreto;
III – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio Chamamento Público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle ou dirigente de entidade da Administração Indireta interessado.
§ 2º Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Marabá e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.
§ 3º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento e Controle ou ao dirigente de entidade da Administração Indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal no 13.019/2014.
Art. 17. Na hipótese de dispensa de Chamamento Público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal no 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração Indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.
§ 1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.
§ 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal no 13.019/2014.
§ 3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.
§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de Políticas Públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal no 13.019/2014.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. A celebração e a formalização de Termo de Cooperação e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências:
I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
II – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
III – realização de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal no 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
I**V –** emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Federal Lei no 13.019/2014;
V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle.
Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle ou entidade da Administração Indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.
Art. 19. A celebração e a formalização de Acordo de Cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle ou entidades da Administração Indireta:
I – realização de Chamamento Público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle ou dirigente da entidade;
III – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal n} 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:
I – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal no 13.019/2014;
II – apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, que, conforme o caso, conterá:
I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;
IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
V – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;
VI – a vinculação ao edital do Chamamento Público, se for o caso, e às disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;
VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
Art. 22. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.
Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.
Art. 23. Os Termos de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação serão lavrados na Diretoria de Gestão Planejamento e Politicas Públicas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.
§ 1º O extrato do Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pela Diretoria de Planejamento e Politicas Públicas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua celebração.
§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Marabá.
§ 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Marabá, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.
Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:
I – ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
II – ao Conselho Gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
III – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.
Art. 27. Cabe ao gestor de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, isoladamente ou em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.
§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal no 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta ou, se for o caso, o Conselho Gestor do Fundo específico.
Art. 28. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
Art. 29. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal no 13.019/2014, bem como:
I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta a inexecução da parceria por culpa

exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal no 13.019/2014;
IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.
Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal no 13.019 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.
Art. 30. Toda parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta.
§ 1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração Indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.
§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1o da Lei Federal no 13.019/2014.
§ 4º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da execução de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, quando for o caso, Acordo de Cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará e no manual publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.
Art. 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Marabá.
Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.
Art. 33. A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal ou entidade da Administração Indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:
I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III – do relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, elaborado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;
V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1o e 2o do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 35. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal no 13.019/2014.
Art. 36. Compete a Controladoria Geral do Município analisar e emitir Parecer sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal no 13.019/2014.
Art. 37. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.
Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Controle receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.
Art. 38. A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal de Planejamento e Controle, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal no 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014.
Art. 40. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal no 13.019/2014.
Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Planejamento e Controle ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.
Art. 41. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle ou entidade da Administração Indireta, em despacho motivado.
§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.
§ 2º Será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.
§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamento e publicado no Diário Oficial do Município.
§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.
§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.
§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.
§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.
§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.
§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.
§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal Planejamento e Controle ou a dirigente da entidade da Administração Indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.
Art. 42. Compete, motivadamente:
I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;
II – ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Da aplicação da sanção prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de

entidade da Administração Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação**.**

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle e das Controladoria Geral do Município.

§ 1º A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria do Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 44. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 45. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 31 de julho de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:850F4414

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 026/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 51.721/2017-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 22/08/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA COM ACESSIBILIDADE DA EMEF HELOISA DE SOUZA CASTRO, AV DOS GAVIÕES, LIBERDADE - MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:713AB336

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 023/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 50.878/2017-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 23/08/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF MARECHAL RONDON, VILA ITAINÓPOLIS, ZONA RURAL - MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D8D8D27D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 029/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 51.693/2017-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 18/08/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM NA FOLHA 32, NOVA MARABA – MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:87CCB5E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 025/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 51.592/2017-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 21/08/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO IDOSO, BR-230 ESQUINA COM AVENIDA NAGIB MUTRAN, CIDADE NOVA - MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3BA2935D

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4ª EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EXTRATO 011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL –SEASP

4ª EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEASP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERENCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2017, INFORMA QUE EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA EXPRESSA E/OU AINDA, O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO DETERMINADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CONVOCADOS EM 25/07/17, NAS POSIÇÕES 07 E 08, PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, E MEDIANTE OUTRAS NECESSIDADES, CONVOCA, NOS DIAS 04 E 07 DE AGOSTO DE 2017, OS CANDIDATOS DOS CARGOS ABAIXO DESCRITOS, CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A COMPARECEREM NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOACIAL, SITO A RUA UBÁ, QUADRA 04, LOTE 02, AGRÓPOLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 14H, PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. SEGUE ANEXO, RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA CADA CARGO.
RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO,

RESERVARÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CLASSIFICADO.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9	POLLYANA AUGUSTA ALVES SOUTO
10	JOSUÉ FERREIRA CAVALCANTE

CARGO DE NÍVEL MÉDIO
CARGO: ORIENTADOR SOCIAL (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8	RAYSSA MATAYOSHI DA CRUZ

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO;
ANTECEDENTES CRIMINAIS (POLICIA FEDERAL E CIVIL);
CARTEIRA DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
TITULO ELEITORAL;
PIS/PASEP;
02 FOTOS 3X4
CPF;
RG;
CTPS;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE.

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NIVEL MÉDIO:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO;
ANTECEDENTES CRIMINAIS (POLICIA FEDERAL E CIVIL);
CARTEIRA DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
TITULO ELEITORAL;
PIS/PASEP;
02 FOTOS 3X4
CPF;
RG;
CTPS;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

Marabá, 01 de Agosto de 2017.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 224/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C98BBD31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na Publicação da PORTARIA n.º 721/2017-SEMAD, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1782, do dia 25.07.2017.

Onde se lê:
A partir de 24 de Julho de 2017.

Leia – se:
A partir de 26 de Julho de 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C71480F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CHAMADA PÚBLICA

Solicitamos o comparecimento do Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE ALMEIDA**, Proprietário do estabelecimento CASARÃO FEST, localizado na Av. Brasil, 443, Bairro Liberdade – Marabá/Pará, no Setor de Recursos Humanos - DRH, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04- Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:ACFEA1F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 729/2017-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **46872/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ANTONIA DOS SANTOS AMORIM** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais,** CPF nº **702.398.272-87** matricula nº **13317**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de julho à 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3618A286

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º750/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **50.107/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ANTONIO RAMOS BARROS,** concursado no cargo de **Agente de Portaria Noturno**, CPF nº **090.278.582-68,** matricula nº **33518**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017 que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7B3D0938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º751/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **50.940/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **JOSINALDO DOS SANTOS SILVA,** concursado no cargo de **Agente de Portaria Noturno**, CPF nº **608.844.442-87,** matricula nº **1851**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016 que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FBCF3C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º752/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **43.253/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **JUARI FIGUEREDO DA SILVA,** concursado no cargo de **Agente de Portaria,** CPF nº **508.896.562-15,** matricula nº **20492**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:32C04AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º753/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47.557/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA,** concursado no cargo de **Agente de Portaria Noturno,** CPF nº **329.360.012-34,** matricula nº **7217**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016, que será gozado no período **de 01 de Julho a 30 de Julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A63C301F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º754/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **45.229/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **LIDIANE LIMA DO NASCIMENTO,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **537.060.212-34** matricula nº **36211**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:56DFBB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º755/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **50.557/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **JOAQUINA DE OLIVEIRA CAMPELO,** concursada no cargo de **SECRETÁRIA**, CPF nº **218.506.231-04** matricula nº **7727**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:54BA2399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º757/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **45.821/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **MAGDALENE LOPES DE SOUZA,** concursada no cargo de **Agente de Portaria**, CPF nº **974.474.982-20**, matricula nº **38945**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:4E8E36B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º758/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47.845/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA CLEONICE PIMENTEL OLIVEIRA,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **175.153.352-20**, matricula nº **17324**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:606C1BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º759/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **49.382/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARCELINA VERAS PATRICIO,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **909.100.792-34**, matricula nº **40071**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017, que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0AA7DBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º760/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47.713/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **LUCILIA GOMES DA SILVA,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **978.425.242-20**, matricula nº **13319**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017, que será gozado no período **de 01 de Julho a 30 de Julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1E6017BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 727/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº **48607/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ANDREIA GALINA FELICIO** concursado no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **670.236.652.34** matricula nº **31208**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de setembro à 30 de setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2C2FCBF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 730/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47261/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ANA LUCIA GONCALVES DE FREITAS** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais,** CPF nº **719.086.842.91,** matricula nº **39607**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de julho à 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D5684FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 731/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **51153/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **GENIVAL MIRANDA DE SOUZA** concursada no cargo **de Agente de Portaria,** CPF nº **590.122.182.68,** matricula nº **12174**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de agosto à 30 de agosto de 2017**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:6245B5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 732/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **46986/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **IRACILDA DIAS DA CONCEIÇAO** concursada no cargo de **Agente de Serviço Gerais,** CPF nº **574.355.882.53,** matricula nº **10311**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de julho à 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F762C281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 736/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47121/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARISTELA DA COSTA,** concursada no cargo de **MERENDEIRA,** CPF nº **008.637.922.43,** matricula nº **39746**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de julho à 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:EE57972D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 740/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47866/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **REJANE BARBOSA SILVA** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais,** CPF nº **398.786.192.49,** matricula nº **13318**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de julho à 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.
JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CE35CB8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 745/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47.810/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **DORIVAN PEREIRA LIMA,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **199.103.801-10,** matricula nº **17322**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017 que será gozado no período **de 01 de Julho a 30 de Julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0A91F194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 746/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **50.272/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **EUZANGELA ALMEIDA SANTOS,** concursada no cargo de **Agente de Portaria**, CPF nº **773.975.762-49,** matricula nº **33574**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017 que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DD72A49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2505/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC
CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.605, de 23 de Outubro de 2013 – Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o quadro de lotação de cargos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.
CONSIDERANDO: O Oficio nº 0378/2017 - SEPLAN, de 13 de julho de 2017, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, que solicita confecção de portaria.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** o Sr. **PEDRO VITOR MOURÃO ARAÚJO,** brasileiro, portador do CPF nº 345.533.858-56, para exercer a função de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DE GOVERNANÇA EM TI,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN,** a partir de **13.07.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 20 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:27C9FB5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 728/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **51117/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO** concursado no cargo de **Agente de Portaria**, CPF nº **299.673253.91**matricula nº **1830**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2014/2015**, que será gozado no período **de 01 de agosto à 30 de agosto de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BF5CD715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 733/2017-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **51153/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **JOSELIA BARBOSA DOS SANTOS** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais,** CPF nº **756.521.292.04,** matricula nº **8510**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de julho à 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CAC3CA29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 734/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47404/2017**, requerimento de férias.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO NETA,** concursada no cargo de **Agente de Portaria,** CPF nº **425.245.552.91,** matricula nº **39647**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de julho à 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BCFB628A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 735/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **48547/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA ZILMA RUFINO DE JESUS,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais,** CPF nº **610.203.542.91,** matricula nº **12473**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2015/2016**, que será gozado no período **de 01 de julho à 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0F360C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 737/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **48048/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARILENE DE ANDRADE LIMA,** concursada no cargo de **Auxiliar de Secretaria,** CPF nº **189.453.502.25,** matricula nº **14822**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de setembro à 30 de setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FA9B7CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 738/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **43250/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA EDILENE DIAS CHAVITO,** concursado no cargo de **Agente de Serviços Gerais,** CPF nº **009.357.022-88,** matricula nº **38915**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de setembro à 30 de setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:21917B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 739/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **50668/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **OZEAS PINHEIRO LIRA,** concursado no cargo de **Agente de Portaria,** CPF nº **804.197.392-20,** matricula nº **29535**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de **2016/2017**, que será gozado no período **de 01 de setembro à 30 de setembro de 2017**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C0F0D50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 741/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47.436/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ANTONIA FERNANDES INÁCIO,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **634.601.222-34** matricula nº **8357**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias refere-se ao período aquisitivo de 2016/2017que será gozado no período **de 01 de julho à 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.
JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FA181B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 742/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47.445/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **CLAUDIA MARIA MENDES ROCHA,** concursada no cargo de **Agente de Portaria**, CPF nº **439.888.142-53** matricula nº **39606**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017que será gozado no período **de 01 de julho a 30 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8919C6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 743/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **47.494/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **CHRISTIANE DA SILVA RIBEIRO COELHO,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **670.279.892-04,** matricula nº **8504**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017que será gozado no período **de 01 de julho a 31 de julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:69629C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 744/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **50.171/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **DIVANILDE ALVES DE SOUSA BORGES,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **972.277.061-68,** matricula nº **39024**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015que será gozado no período **de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:032D05CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 747/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **48.442/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **ELANNE RAMOS DOS SANTOS,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **003.920.692-02,** matricula nº **30820**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017 que será gozado no período **de 01 de Julho a 30 de Julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B2119B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 748/2017-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **48.192/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora **FABIANA DE SOUSA,** concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, CPF nº **722.912.142-68,** matricula nº **30504**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017 que será gozado no período **de 01 de Julho a 30 de Julho de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D088C54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 749/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Processo nº **51.120/2017**, requerimento de férias.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ELIABE FARIAS DO OURO,** concursada no cargo de **Agente de Portaria Noturno**, CPF nº **890.245.162-34,** matricula nº **33518**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base no Artigo 87, da Lei Municipal nº 13.331/2008, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Marabá – RJU.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017 que será gozado no período **de 01 de Agosto a 30 de Agosto de 2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D87A49DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica Municipal Municipal e de conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de Marabá realizará Audiência Pública para Apresentação e Discussão do Projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual, para o período compreendido entre os exercícios de 2018 a 2021, no seguinte local, data e horário:

Local: Câmara Municipal de Marabá-PA
Data: 18/08/2017
Horário: 09:00 as 12:00.

As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública.

Marabá, (PA), 31 de julho de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:5F1D29D3

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PORTARIA N° 0021/2017 – SSAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o servidor **MAGDENBERG SOARES TEIXEIRA**, pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM, na função de Diretor Administrativo Financeiro e Contábil (Portaria Nº 002/2017 – SSAM), para fiscalizar e acompanhar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2017 – SSAM**, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços para a execução de serviços de natureza continua incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção de componentes dos pontos de iluminação do município de Marabá, em obediência as disposições contidas no Art. 67, da Lei Nº 8.666/93.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 20 DE JULHO DE 2017.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N º 221/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BF4B4F4E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PORTARIA N° 22/2017 – SSAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o servidor **MAURO CÉSAR LIMA DE ARAÚJO**, pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM, na função de Assessor Especial (Portaria Nº 0595/2017 – GP), para fiscalizar e acompanhar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2017 – SSAM**, cujo objeto é a Aquisição de máquinas roçadeiras destinado aos serviços de limpeza de Marabá para o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em obediência as disposições contidas no Art. 67, da Lei Nº 8.666/93.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 20 DE JULHO DE 2017.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N º 221/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DB664946

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 376/2017

O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado sob o nº 1659, no livro nº 38, folhas nº 33, de 28 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU),

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER por 02 (dois) anos, no período de 01 de agosto de 2017 a 01 de agosto de 2019, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos) ao servidor municipal efetivo RENILSON DA SILVA ARCANJO, Professor Pedagógico MAG-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Matricula nº 004709-0.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeito a partir de 01 de agosto de 2017, data em que o mesmo deixara de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 31 de julho de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Evangelista Souza da Fonseca
Código Identificador:7AA67DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2017

O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado sob o nº 1690, no livro nº 38, folhas nº 37, de 01 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU),

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER por 02 (dois) anos, no período de 01 de agosto de 2017 a 01 de agosto de 2019, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos) a servidora municipal efetiva JANAINA BANDEIRA DE MORAES, Professor Licenciatura Plena em Língua Portuguesa – Zona Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Matricula nº 005559-0.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeito a partir de 01 de agosto de 2017, data em que o mesmo deixara de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 02de agosto de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Evangelista Souza da Fonseca
Código Identificador:22CB41F7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 541/ 2017 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art. 139, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio** ao (a) servidor (a), **DAVI RODRIGUES DE SOUZA**, ocupante do cargo de DOCENTE, função COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), lotada na EMEF NAIR BRAZ LIMA, a partir de **01/08 a 29/10/2017**.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 01 de Agosto de 2017.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:ADD96B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 542/ 2017 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art. 129, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Considerando o *princípio da autotutela*;
RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade** a servidora, **JOZIANE AVELINO RIBEIRO,** ocupante do cargo DOCENTE, função PROFESSOR (A), lotado (a) na EMEF NAIR BRAZ LIMA, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de **27/07 à 23/11/2017**.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 02 de Agosto de 2017.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:9076DA99

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

Contrato 2303001/2017/PMNP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Contratada: Clínica Dermatológica Flor da Pele LTDA - ME (CNPJ 11.069.343/0001-29).
Objeto: Rescisão Bilateral do Contrato nº 2303001/2017/PMNP, alusivo a prestação de serviços médicos através do Credenciamento 001/2017 – Inexigibilidade 008/2017, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Data da Rescisão: 07 de Julho de 2017.
Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:06DC0FF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

Contrato 0403002/2016/PMNP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Contratado: Roni Yutaka Yamaguti (OAB/PA 12.901).
Objeto: Rescisão Bilateral do Contrato nº 0403002/2016/PMNP, alusivo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, através da Inexigibilidade 005/2016, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Data da Rescisão: 31 de Julho de 2017.
Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:D64FF6F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0106002/2015/PMNP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Contratada: Construtora MW LTDA - ME.
Objeto: Prorrogação de prazo contratual e de execução das obras por 12 (doze) meses, referente a execução dos serviços de construção de Escolas (projeto FNDE), conforme Termos de Compromisso (PAR) nº 34958/2014 e 33987/2014, firmados entre a Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA e o Governo Federal FNDE/MEC.
Processo de Licitação: 1003001/2015 | Concorrência 001/2015.
Vigência do Termo Aditivo: 01/08/2017 à 31/07/2018.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:1F6B3581

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Contrato de Locação nº 0106001/2016/PMNP - 1º Termo Aditivo.
Locatária: Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Locadora: Juciane Pereira da Silva.
Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 0106001/2016/PMNP - 1º Termo Aditivo, alusivo a locação de imóvel para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data da Rescisão: 17 de Julho de 2017.
Fundamento Legal: Art. 79, inciso I, c/c Art. 78, inciso XII, ambos da Lei 8.666/93.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:3EDF2C85

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE / EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: 2407001/2017.
Modalidade: Inexigibilidade 016/2017
Contrato Nº 2807001/2017/PMNP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Contratado: Yamaguti Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 27.838.162/0001-50).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA.
Valor Global: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Vigência do Contrato: 01 de Agosto de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação na forma da Lei 8.666/93 em 28 de Julho de 2017.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:45F895E1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2017/SME/PREGÃO 046/2017. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratado: SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA - ME. Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para a alimentação/merenda escolar. Valor: R$ 370.000,00. Data: 19/07/2017. Vigência até 19/02/2018.
ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2017/SME/PREGÃO 046/2017. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratado: TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA-ME. Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para a alimentação/merenda escolar. Valor: R$ 657.000,00. Data: 19/07/2017. Vigência até 19/02/2018.
ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2017/SME/PREGÃO 046/2017. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratado: PAULO CESAR RIBAS-ME. Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para a alimentação/merenda escolar. Valor: R$ 207.000,00. Data: 19/07/2017. Vigência até 19/02/2018.
ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2017/SME/PREGÃO 046/2017. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratado: EOCLEIDA BARBOSA SANTOS – ME. Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para a alimentação/merenda escolar. Valor: R$ 143.700,00. Data: 19/07/2017. Vigência até 19/02/2018.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:55996D68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 022/2017, Pregão Presencial nº 045/2017/PMON. Objeto: o Registro de Preços para futura e EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO/MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS/MOTONETA. Promitente I: MEGA MOTOPEÇAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.794.586/0001-27, valor registrado em R$ 38.100,00 (TRINTA E OITO MIL E CEM REAIS). Promitente II: E. M. DE SOUSA MOTOPEÇAS-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 16.966.678/0001-63, valor registrado em R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS).Vigência 6 (Seis) meses.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:24221B09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017/SMTPS DO PREGÃO/SRP 020/2017. Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social. Contratado: BATISTA E MILHOMEM LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática (consumo e permanente). Valor: R$ 53.357,00. Data: 01/08/2017. Vigência até 01/01/2018.

MARILENE DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:3ED2EA15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017/SMTPS DO PREGÃO/SRP 024/2017. Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social. Contratado: N. M. SANTOS GRÁFICA-ME - EPP. Objeto: Aquisição de contratação de empresa para o serviço de gráfica. Valor: R$ 6.481,65. Data: 01/08/2017. Vigência até 01/01/2018.

MARILENE DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:3E90318C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017/SMTPS DO PREGÃO/SRP 035/2017. Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social. Contratado: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA. Objeto: Aquisição de Passagens Rodoviárias. Valor: R$ 27.685,00. Data: 01/08/2017. Vigência até 01/01/2018.

MARILENE DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:68903409

GABINETE DO PREFEITO
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DECRETO Nº 056/2017

DECRETO N°.56/2017 DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. Romildo Veloso e Silva no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução do CES/PA n°. 008, de 21 de Fevereiro de 2017 que aprovou a realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará, e suas etapas;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde n°. 008 de 05 de Julho de 2017 que Convoca e disciplina todas as regras da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte;

Considerando a Lei Municipal n°.614/2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte e o seu regimento.

DECRETA:

Art. 1°- Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, a realizar-se no dia 24 de Agosto de 2017, na Loja Maçônica, no município de Ourilândia do Norte – Pará.

Art. 2°- A Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Participação Social na Educação Permanente do Sistema Único de Saúde – SUS: Direitos, Deveres e Desafios" e seus 5 (cinco) subeixos, definidos no teor dos documentos reguladores e norteadores do certame.
Art. 3°- A 10ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pre=sidente do Conselho de Saúde e, coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4° -O regulamento e/ou regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado mediante Resolução do mesmo.

Art. 5°- A eleição bienal 2017/2019 do Conselho Municipal de Saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniadas com SUS, se dará dentro da 10ª Conferência Municipal de Saúde com regras próprias através de Edital Público, Comissão Eleitoral e Regimento Eleitoral.

Art. 6°- As despesas com a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Julho de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:C5DC22B5

GABINETE DO PREFEITO
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DECRETO Nº 055/2017

DECRETO N°. 55/2017 DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. Romildo Veloso e Silva no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS n°. 1.017/2016, que Convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde com suas etapas estaduais e municipais;

Considerando o Decreto publicado no Diário Oficial n°. 33.341, de 27 Março de 2017 do Gabinete do Governador do Estado do Pará que Convoca a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará e suas etapas;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde n°. 008 de 05 de Julho de 2017 que Convoca e disciplina todas as regras da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte; e

Considerando a Lei Municipal n°.614/2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte e o seu regimento.

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Ourilândia do Norte, a realizar-se no dia 23 de Agosto de 2017, na Loja Maçônica, no município de Ourilândia do Norte – Pará.

Art. 2° - A Conferência Municipal de Vigilância em Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Vigilância em Saúde: Direitos, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade" e seus 4 (quatro) subeixos, definidos no teor dos documentos reguladores e norteadores do certame.

Art. 3° - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho de Saúde e, coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4° - O regulamento e/ou regimento da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado mediante Resolução do mesmo.

Art. 5° - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Julho de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:DA345EC2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. -27062017-09-0019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. -27062017-09-0019.
OBJETO: Formação do Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de passagens aéreas. ABERTURA: 16/08/2017, às 08:30horas. LOCAL PARA RETIRADA E INFORMAÇÕES: Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, Pacajá/PA. e-mail: pmpacaja.cpl@gmail.com

VALDINEY BATISTA DE FREITAS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:FB0D5E6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 208/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

EMENTA: "Dispõe sobre Retificação do Decreto 207/2017 de 30 de junho e 2017, e dá outras providencias"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade da implantação de medidas administrativas objetivando à proteção do Erário, dar maior controle, transparência, e adequando a administração pública ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, com finalidade de buscar a celeridade e melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;
CONSIDERANDO, que estes contratos tem como data de encerramento o dia 31 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO, a cláusula VI, §1º. Do Contrato - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo durante o seu período de vigência no interesse da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, o oficio nº. 322/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Retificado o Decreto 207/2017, de rescisão dos contratos por tempo determinado celebrados de acordo com nomes abaixo relacionados:

SERVIDOR	ESC. DE LOTAÇÃO	CARGO	RESCISÃO
Adeides da Silva Sousa Ribeiro	Moça Bonita	Servente	01/07/2017.
Admir Pimentel Caldas dos Prazeres	Olindo Ribeiro	Motorista de Veic. Pesados	01/07/2017
Andreissa Reinaldo	Doce Lar	Servente	01/07/2017.
Carmelucia Pereira dos Santos Costa	De Pacajá	Ass. administrativo	01/07/2017.
Cleyton Da Silva Barreto	SEMED	Motorista	01/07/2017.
Daiane Cantaneide da Silva	Alísio Loch	Servente	07/07/2017
Dazilva Borges de Carvalho	Arco Ires	Servente	01/07/2017.
Diene Perrut de Oliveira Rosa	Boa Esperança	Servente	01/07/2017.
Francisca Miranda de Souza	São Sebastião	Servente	01/07/2017.
Cleurismar da Silva Lopes	Mª Florismar	Servente	01/07/2017.
Francisco Lima Barros	Antonio Tozetti	Motorista	01/07/2017.
Gilson Joaquim dos Anjos	Cecilia Merelles - Arataú	Motorista	01/07/2017.
Ivonete Ferreira de Melo	Aloísio Loch	Servente	01/07/2017.
Katiane Rodrigues da Silva	Alísio Loch	Servente	07/07/2017
Lucinalva Rodrigues Aguiar	Alísio Loch	Servente	07/07/2017
Maria Alice da Conceição	Moça Bonita	Servente	01/07/2017.
Maria Aparecida de Araujo Costa	Julia Gonçalves Passarinho	Servente	07/07/2017
Maria Luiza da Silva Sousa	Zumbi Dos Palmares	Servente	01/07/2017.
Marly de Jesus Basilio	Heliene e Elizabth	Servente	01/07/2017.
Marly Menezes dos Santos Magalhães	Olindo Ribeiro	Sec. Autorizada	01/07/2017.
Oneide Pereira de Paula Araujo	São Sebastião	Servente	01/07/2017.
Suely Jesus Souza	10 de Maio	Aux. Serviços Gerais	01/07/2017.
Tatiana da Paz Rodrigues dos Santos	Cecilia Merelles - Arataú	Aux. Micro-ônibus	01/07/2017.
Valéria Lima Abreu	Alísio Loch	Servente	07/07/2017
Vitório Mateus Reis Junior	SEMED	Motorista	01/07/2017.
Marta Maria Pereira	De Pacajá	Servente	01/07/2017
Rosilene da Conceição	De Pacajá	Servente	01/07/2017

SERVIDOR	ESC. DE LOTAÇÃO	CARGO
Adriana Camarço Martins	João Paulo II	PROF ED. BÁS. I - ZR
Agricio Rodrigues de Jesus	Hrmes Da Fonseca/Criança Feliz	PROF ED. BÁS. I - ZR
Alcina Alves da Costa	Monte Alegre	PROF ED. BÁS. I - ZR
Aldenia Martins Gomes	Artur Bernardes	PROF ED. BÁS. I - ZR
Ana Maria Bandeira	São Pedro São Paulo	PROF ED. BÁS. I - ZR
Anderson Claiton Ramos de Melo	Amigo Valter Anexo Vila Cristal	PROF ED. BÁS. I - ZR
Andrea Araujo Martins	Nossa Srª. Nazare A e B	PROF ED. BÁS. I - ZR
Andreia Alves de Souza	Irmãos Fernandes	PROF ED. BÁS. I - ZR
Angela Nunes de Oliveira	Edmilson Jacó	PROF ED. BÁS. I - ZR
Antonia Macedo de Freitas	São Gabriel	PROF ED. BÁS. I - ZR
Antonia Tomé de Freitas	Zumbi Dos Palmares	PROF ED. BÁS. I - ZR
Antonio Carlos Silva Gomes	Edmilson Jacó	PROF ED. BÁS. I - ZR
Antonio Cleudson Lima Santos	Julia G. Passarinho	PROF ED. BÁS. I - ZU
Ariele Silva dos Santos	Menino Jesus Nucleo H/I	PROF ED. BÁS. I - ZR
Auriscelia De Lima Santos	Gildeone Ferreira	PROF ED. BÁS. I - ZR
Carla Soraia Silva Gomes	26 De Fevereiro	PROF ED. BÁS. I - ZR
Cirlei Moura Silva Magalhães	Nova Vida	PROF ED. BÁS. I - ZR
Dhulianne de Souza da Silva	Alegria Do Saber	PROF ED. BÁS. I - ZR
Diomário Linhares Da Silva	Jesus Mª e José	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edneide França De Oliveira	Pedro Barbosa	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edilene Mª Jacinto Do Nascimento	Cristo Rei/Amigo Valter	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edinalva Rocha de Freitas Silva	Menino Jesus	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edivania Rabelo	26 De Fevereiro	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edmeire da Costa Matias	Jesus Mª E José	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edmilso Alves da Silva	João Campos	PROF ED. BÁS. I - ZR
Eldiane Damasceno Ferreira Souza	Geraldo Lima	PROF ED. BÁS. I - ZR
Eliano Barros de Meneses	17 De Outubro	PROF ED. BÁS. I - ZR
Eliene Pereira Reis Acácio	Nossa srª. Lurdes/Sou feliz	PROF ED. BÁS. I - ZR
Eunice dos Santos Oliveira	Analicio Araújo Barros	PROF ED. BÁS. I - ZR
Fabiano Lazaro Pereira Souza	Cristo Rei	PROF ED. BÁS. I - ZR
Fagno Resplandes da Silva	Cicero Cordeiro/F. O. Freitas	PROF ED. BÁS. I - ZR
Felipe Cosmo da Silva	São Sebastião	PROF ED. BÁS. I - ZR
Franciara Penha Carlete	10 de maio/ CEE Elcione Barbalho	PROF ED. BÁS. I - ZU
Francidalva da Silva Filadelfo	Menino Jesus Nucleo H/I	PROF ED. BÁS. I - ZR
Francisca da Conceição Farias	Analicio Araujo Barros	PROF ED. BÁS. I - ZR
Francisca das Chagas da Silva	São Sebastião	PROF ED. BÁS. I - ZR
Gideone Pereira Coimbra	Pajaú	PROF ED. BÁS. I - ZR
Gilberto Bezerra Da Cruz	Cecília Meirelles anexa	PROF ED. BÁS. I - ZR
Glaucilane Batista Brito Silva	Nova Vida	PROF ED. BÁS. I - ZR
Hellen Cristina Silva Oliveira	26 De Fevereiro	PROF ED. BÁS. I - ZR
Heloisa Mª do Socorro de Alfaia	Gildeone Ferreira	PROF ED. BÁS. I - ZR
Hudicelia Zuqueto Leão	Duque de Caxias	PROF ED. BÁS. I - ZR
Iris de Jesus Silva	Pedro Alvares Cabral Anexo	PROF ED. BÁS. I - ZR
Janaina Oliveira Silva	Peniel	PROF ED. BÁS. I - ZR
Janilde Trindade Costa Sousa	Pacajaí	PROF ED. BÁS. I - ZR
Jeferson Carlos Albuquerque Lima	Vale do Amanhecer	PROF ED. BÁS. I - ZR
Joselio Souza Queiroz	Bom Pastor Anexo	PROF ED. BÁS. I - ZR
Josiane da Luz Silva	Nova vida II	PROF ED. BÁS. I - ZR
Jovanildo do Amaral de Souza	Boa Esperança	PROF ED. BÁS. I - ZR
Jucelia Pereira Franco da Silva	Cristo Rei	PROF ED. BÁS. I - ZR
Jurandir de Souza	Francisco Codó	PROF ED. BÁS. I - ZR
Karita Lorena Santos Romão	10 de Maio	PROF ED. BÁS. I - ZU
Keliane Rodrigues Pereira	Tio Jair Oliveira	PROF ED. BÁS. I - ZR
Kelliana Margareth Silva Teixeira	Bom Futuro	PROF ED. BÁS. I - ZR
Leanes Nunes dos Santos	Analicio Araujo Barros	PROF ED. BÁS. I - ZR
Leiliane Souza Alvarenga	Maria Florismar	PROF ED. BÁS. I - ZU
Leuzenir Barbosa de Lima Costa	Tio Jair Oliveira	PROF ED. BÁS. I - ZR
Leydianne Pereira da Silva	Sou Feliz	PROF ED. BÁS. I - ZR
Livia Oliveira Carneiro	Deus Por Mim	PROF ED. BÁS. I - ZR
Lucenilton Alves de Oliveira Carneiro	Janilce Souza Monteiro	PROF ED. BÁS. I - ZR
Lucimar Rodrigues dos Santos	Nova Canaã	PROF ED. BÁS. I - ZR
Marcia Leda Rocha Mauta	Gurilandia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria da Mota Lopes	Gildeone Ferreira	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria das Graças Rodrigues dos Santos	Nossa srª. de Lurdes	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria das Neves Chagas dos Santos	Dom Bosco	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria das Neves Silva Sousa	Moça Bonita	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria Delgiré Batista Ribeiro	Pindorama II	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria dos Anjos Correia Gomes	Coração De Jesus	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria Idenês dos Reis Lima Carvalho	São Sebastião	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria Rita de Souza Leite	Profª Cicera Fonseca	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria Rita Silva Gomes	Deus Por Mim	PROF ED. BÁS. I - ZR
Marineide Costa Oliveira	Menino Jesus I	PROF ED. BÁS. I - ZR
Marivania dos Santos Oliveira	Cicero Rodrigues	PROF ED. BÁS. I - ZR
Mayara Neves Dos Santos	Janilce Souza Monteiro	PROF ED. BÁS. I - ZR
Miguel de Jesus de Souza Rodrigues	Nascente II/Bom Futuro	PROF ED. BÁS. I - ZR
Miriam Torres e Silva	Cicero de Souza Leite	PROF ED. BÁS. I - ZR
Mirian Mesquita Ferreira	Zumbi Dos Palmares	PROF ED. BÁS. I - ZR
Neilton Jesus De Oliveira	Urilandia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Paulo Rossi Oliveira Bahia	Jardim Florido	PROF ED. BÁS. I - ZR
Pricila Pimentel de Jesus	Sou Feliz	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rafael Pereira Da Silva	São Gabriel	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rafaela Teixeira Dias Coimbra Sousa	Aruanã	PROF ED. BÁS. I - ZR
Raquel Silva Carvalho	Amigo Valter Nucleo J	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rayllon Ferreira Prates	Janilce Souza Monteiro	PROF ED. BÁS. I - ZR

Regiane Pereira da Silva	Osvaldo Cruz	PROF ED. BÁS. I - ZR
Regimauro Silva Bispo	Francisco de O. Freitas	PROF ED. BÁS. I - ZR
Renata Alves Pereira	Nova Vitória	PROF ED. BÁS. I - ZR
Renato Barbosa Lima	Nova Vida II	PROF ED. BÁS. I - ZR
Romário Paz dos Santos	Antonio Marcos	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rosangela Carvalho dos Santos	Santa Lucia/Maria Santana	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rosele Araujo da Silva	Nascente II	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rosilda Costa Vital	Janilce Souza Monteiro	PROF ED. BÁS. I - ZR
Ruth kainara Silva do Nascimento	Pequeno Polegar	PROF ED. BÁS. I - ZR
Sanches Tassio Belchior da Silva	Deus Por Mim	PROF ED. BÁS. I - ZR
Sandro Sá Freitas	Maria da Penha	PROF ED. BÁS. I - ZR
Sergio Carvalho dos Santos	Jardim Florido	PROF ED. BÁS. I - ZR
Sidinalva Ganga Lopes	Analicio Araujo Barros	PROF ED. BÁS. I - ZR
Simone Costa da Silva	Pedro Alvares Cabral	PROF ED. BÁS. I - ZR
Simone de Jesus Cruz	São Benedito	PROF ED. BÁS. I - ZR
Suzete Dias Fagundes	Marechal D. da Fonseca	PROF ED. BÁS. I - ZR
Taina Taris Miranda da Cruz	Nascente II/Bom Fututo	PROF ED. BÁS. I - ZR
Thaise de Freitas Damasceno	Zumbi Dos Palmares	PROF ED. BÁS. I - ZR
Van Cleiton Borges Santana dos Santos	Nair Lemos	PROF ED. BÁS. I - ZR
Vanessa Soares Fernandes Carvalho	Doce Lar	PROF ED. BÁS. I - ZR
Vera Lucia Ferreira de Jesus	São Gabriel Anexo	PROF ED. BÁS. I - ZR
Weligton dos Santos Maia	Moça Bonita	PROF ED. BÁS. I - ZR
Weslene Rodrigues Pereira	Tio Jair Oliveira	PROF ED. BÁS. I - ZR
Lucilene Cipriano da Silva e Silva	De Pacajá	PROF ED. BÁS. I - ZU

Art. 2º. Os nomes aqui relacionados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, para procederem à assinatura da rescisão contratual.
Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado poderá implicar no retardamento do recebimento de eventual saldo da remuneração.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pacajá, Pará, 03 de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:A5D2C27A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 237/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017

EMENTA: "Dispõe sobre Rescisão Unilateral dos Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados e dá outras providencias"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade da implantação de medidas administrativas objetivando à proteção do Erário, dar maior controle, transparência, e adequando a administração pública ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, com finalidade de buscar a celeridade e melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 221 de 21 de julho de 2017, que Estabelece a instituição do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF) e a criação do Programa de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e Capital, em especial a contenção de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o oficio nº. 627/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos os contratos por tempo determinado celebrados de acordo com nomes abaixo relacionados a partir de 31 de julho de 2017:

ORD	SERVIDOR	CARGO
1	Aline Bezerra Costa	Enfermeira
2	Daiane de Souza Almeida	Servente
3	Antonio Exdiozel Rodrigues Filgueira	Agt. De Vig. Epidemiologica
4	Flavio Gomes da Silva	Assistente Administrativo
5	Gisele Souza Cabral	Enfermeira
6	Josiane Fraga Menezes	Enfermeira
7	Raquel Gomes da Encarnação	Técnica de Enfermagem

Art. 2º. Os nomes aqui relacionados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, para procederem à assinatura da rescisão contratual.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado poderá implicar no retardamento do recebimento de eventual saldo da remuneração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pacajá, Pará, 31 de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:E789D903

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 238/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017

EMENTA: "Dispõe sobre Rescisão Unilateral dos Contratos da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, abaixo relacionados e dá outras providencias"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade da implantação de medidas administrativas objetivando à proteção do Erário, dar maior controle, transparência, e adequando a administração pública ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, com finalidade de buscar a celeridade e melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 221 de 21 de julho de 2017, que Estabelece a instituição do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF) e a criação do Programa de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e Capital, em especial a contenção de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o oficio nº. 276/2017, da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos os contratos por tempo determinado celebrados de acordo com nomes abaixo relacionados a partir de 31 de julho de 2017:

ORD	SERVIDOR	CARGO
1	Antonio Marcos Souza Veras	Assistente Administrativo
2	Eliene Silva	Aux. De Serv. Gerais
3	Aline de Araújo Barroso	Orientadora Social
4	Sandra Batista Dias	Técnica Pedagógica

Art. 2º. Os nomes aqui relacionados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, para procederem à assinatura da rescisão contratual.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado poderá implicar no retardamento do recebimento de eventual saldo da remuneração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pacajá, Pará, 31 de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:F202B55F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 239/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017

EMENTA: "Dispõe sobre Rescisão Unilateral dos Contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, abaixo relacionados e dá outras providencias"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade da implantação de medidas administrativas objetivando à proteção do Erário, dar maior controle, transparência, e adequando a administração pública ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, com finalidade de buscar a celeridade e melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 221 de 21 de julho de 2017, que Estabelece a instituição do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF) e a criação do Programa de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e Capital, em especial a contenção de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o oficio nº. 288/2017, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos os contratos por tempo determinado celebrados de acordo com nomes abaixo relacionados a partir de 31 de julho de 2017:

ORD	SERVIDOR	CARGO
1	Felix Ribeiro da Silva	Coveiro
2	Cleberson da silva	Motorista
3	Eliomilson de Souza Santos	Operador de Maquinas Pesadas
4	Antonio Luis Oliveira Moura	Coveiro

Art. 2º. Os nomes aqui relacionados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, para procederem à assinatura da rescisão contratual.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado poderá implicar no retardamento do recebimento de eventual saldo da remuneração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pacajá, Pará, 31 de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:D40A8A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO DECRETO 221/2017

DECRETO Nº. 221/2017 de 21 de julho de 2017

"Estabelece a instituição do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF) e a criação do Programa de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e Capital, em especial a contenção de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se a real situação administrativa e financeira do município, visto que a gestão anterior não processou a transferência dos direitos e obrigações do município para atual gestão, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO as notas técnicas apresentadas, após estudo técnico realizado por empresa de consultoria independente, e também com apontamentos realizados pela Comissão de Recebimento e Avaliação do Ato de Transição do Governo Municipal, todos no mesmo sentido apontando diversas irregularidades em processos licitatórios, despesa mensal com pessoal, nas finanças públicas, ainda ausência de diversos bens e documentos públicos;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da grave crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União para os Municípios, implicando também na diminuição das transferências de Recursos Federais e Estaduais, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer mecanismos de racionalização e contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, desta forma assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do Município, com o monitoramento da despesa pública e observância dos limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO ser imprescindível garantir o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais e necessários prestados, ainda manter os investimentos públicos indispensáveis com o fim de criar e ampliar novos postos de atendimento à sociedade, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia os pagamentos dos servidores públicos municipais, e dos fornecedores de bens e serviços para com esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO **f**inalmente, a obrigação contínua de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetarem o equilíbrio das contas públicas, e a elevação do gasto com pessoal, instituímos a necessidade de alcançar a responsabilidade no equilíbrio econômico, financeiro e na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. Cria-se o Programara de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e de Capital, em especial a contenção de gastos com pessoal, objetivando a redução das despesas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Administração o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que deverá avaliar, executar e acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implantação, execução e cumprimento das metas aqui estabelecidas e intitulas seu conjunto como Programara de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e de Capital.

Parágrafo Único. Atos ou despesas em desacordo com o estabelecido no presente Decreto deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que emitirá parecer para ser autorizado expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF) será composto ou alterada quando for o caso pelo Chefe do Poder Executivo ao qual designada o coordenador pelo trabalhos e demais membros, pelos órgãos relacionados, nas seguinte conformidade:
I –1 (um) membro coordenador dos trabalhos, pertencente a Controladoria Interna do Município; Sr. **ARCILIO ODORICIO SEGUNDO,** Assessor de Controle Interno**;**
II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração; Sra. **ROSANGELA RODRIGUES DE LIMA VICENTE,** Diretora de Departamento do RH;
III –1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município; **ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO,** Procurador geral do Município
IV– 2 (dois) membros das Secretaria Municipal de Finanças; marcos – **KLEBER DA CUNHA OTA**, consultor contábil do município.
Art. 4º. Para o alcance dos objetivos do Programara de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e de Capital, ficam estabelecidas as diretrizes para contenção de despesas de custeio, capital, e em especial o gasto com pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, os quais deverão apresentar até do dia 25/07/2017, ao Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), seus planos individuais de racionalização de despesas com custeio e de pessoal, identificando os pontos relevantes que serão adotados por cada gestor, administrador, diretor ou chefe de setor.

Parágrafo primeiro. Os órgãos da administração direta, sejam, Secretarias ou Fundos Municipais, deverão adotar medidas para redução mínima de 20% (vinte por cento) das despesas com custeio e de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas com pessoal, ambos constantes nas peças contábeis, financeiras e fiscais apresentadas na prestação de contas do primeiro semestre do ano de 2017.

Parágrafo segundo. O Secretário Municipal, responsável pela administração e ou gestão de cada órgão e entidades municipais ao apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio e de pessoal, deverão indicar o elemento de despesa a ser objeto de ajuste para redução, podendo definir um percentual menor ou maior do que o pré-estabelecido, contudo devendo ao final atingir a proposta, exceto nos elementos de despesas, já definidos neste regulamento.

Parágrafo terceiro. Para fins de limitação e redução de empenhos e repasses financeiros, ficam limitados ao valor da arrecadação, deduzidos os gastos a maior ocorridos no primeiro semestre do ano de 2017.

Parágrafo quarto. Em caso da não observância do disposto no caput deste artigo, fica o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), após emissão de relatório ao Secretário Municipal de Administração, com recomendações, fica o mesmo autorizado a proceder à adequação dos limites estabelecidos no Programara de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e de Capital do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo quinto. O Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), quando necessário, expedira Portaria disciplinando as ações e medidas não previstas e necessárias, para o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo sexto. As ações de redução de despesas propostas serão implementadas em sistemas de acompanhamento orçamentário e financeiro pelos órgãos competentes e pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), no que couber, até 31 de dezembro de 2017, podendo este prazo ser estendido para os exercícios subsequentes.

Art. 5º. Ficam estabelecidas, as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário e financeiro das despesas no que se refere aos gastos com pessoal:
I. Todos os servidores e agentes públicos municipais, sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado, temporário ou função gratificada, estando em exercício, afastado ou cedido a outro órgão federal, estadual ou municipal, deverão realizar recadastramento funcional até o dia 18 de agosto de 2017, junto ao departamento de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, independente da data de ingresso no quadro de pessoal do Município;
a) O servidor ou agente público que não proceder tal recadastramento no prazo retro citado todo e qualquer pagamento será automaticamente suspenso, retomando seu pagamento no mês subsequente após procedida a devida regularização funcional.
II. Todos contratos de servidores temporários, ficam estritamente condicionados a revisão pelo Secretário Municipal imediato, até o dia 25 de julho de 2017, não ocorrendo será desligado automaticamente. No processo de revisão deverá ser verificado a extrema necessidade de continuidade ou renovação ao qual deverá previamente ser analisado as justificativas e demais condições de suficiência orçamentária e financeira pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), na forma regulamentada neste Decreto;
III. Devendo o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF):
a) Tomar de imediato as devidas medidas para reduzir, no mínimo, em 35% (trinta e cinco por cento) do valor total bruto que recaia sobre a folha de pagamento pertencente à municipalidade, com referência a competência de junho de 2017;
b) Revisar de forma permanente o quantitativo de servidores, controlando a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário de uma unidade para outra;
c) Deverá acompanhar de forma permanente o quantitativo de servidores nomeados nos cargos de provimento comissionado ou em função gratificada, com o fim de respeitar o quantitativo de vagas previstas na legislação vigente, detectado excedente deverá ser encaminhado relatório à Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja processada a exoneração dos excedentes de forma imediata;
d) Avaliar a necessidade do regresso dos servidores cedidos a outros órgãos federais, estaduais e municipais que pertencem ao quadro de servidores do município cujo ônus recaia sobre a folha de pagamento pertencente à municipalidade, fazendo seu regresso de forma imediata quando os cargos de origem estiverem ocupados por servidores temporários, os quais deverão ter seus contratos rescindidos de imediato;
e) Avaliar a necessidade dos servidores que não pertencem ao quadro de servidores do município cujo ônus recaia sobre a folha de pagamento pertencente à municipalidade, fazendo a devolução imediata daqueles que não ocupam funções de extrema necessidade.
IV. Ficando vedado os novos atos de:
a) Contratação temporária, nomeação, promoções ou progressões nos quadros funcionais de servidor efetivo, ressalvados os caso de concurso público para reposição de vagas eventualmente existentes, em ambos os caos deverá ser previamente analisado pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), sobre o local onde exercerá sua função, carga horária e demais informações pertinentes, e caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá;
b) Afastamento por cessão de servidor, cujo ônus recaia sobre a folha de pagamento pertencente à municipalidade, para órgãos federais,

estaduais ou municipais ou demais entidades que não tenham amparo em dispositivos legais, devendo ainda ser previamente analisado pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), e caracterizado de utilidade pública ou essencial na sociedade do município de Pacajá;
c) Afastamento de servidores e agentes públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, com ônus para o Município, a fim de participarem de cursos de pós graduação, especialização, mestrado ou doutorado, bem como de seminários, congressos e similares, a serem realizados dentro ou fora do Estado, podendo ocorrer somente com à prévia análise do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), e posteriormente autorização do Secretário Municipal de Administração, devendo ser caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá, cursos devem ter conteúdo programático correlacionado com as atribuições do cargo titulado e ministrado por instituição reconhecida e avaliada pelo Ministério da Educação (MEC) e ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e o pedido de afastamento, quando for o caso deve ser justificado pelo órgão ou entidade interessada.
V. Estando vedado a concessão de:
a) Novas aplicações de pagamentos de gratificações e ou adicionais para prestações de serviços extraordinários ou não, e as atuais concessões devem sofrer revisão com a criação de programa para redução de forma imediata, de no mínimo 90% (noventa por cento), as remanescentes deverão ser autorizadas expressamente por meio de portarias expedidas pelo Secretário Municipal de Administração;
b) Realização e pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, exceto aos motorista que atuam no transporte de pacientes para a área da Saúde, os casos excepcionais deverão ser apresentados plano de trabalho e caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá, para que possa ser previamente analisado e recomendado pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF);
c) Novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
d) Gozo de férias e ou férias prêmio, quando implicarem em nomeações para substituição;
e) Pagamento ao servidor pelas férias não gozadas e a indenização de férias prêmio.
VI. Devendo o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), proceder a elabora de estudos técnicos para criação, alteração ou reestruturação das leis e regulamentos, que envolva a estrutura administrativa do município e das normas e dispositivos do tratamento do estatuto e dos cargos e salários dos servidores efetivos, comissionados e temporários, a fim de proceder uma real adequação as condições atuais e futuras do município.
VII. Ressalvados os casos previstos na letras A e B do inciso anterior, poderão ter suas excepcionalidades com prévia e expressamente análise do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que emitirá parecer recomendando ou não autorização para sua execução.

Art. 6º. As medidas previstas no artigo anterior permanecerão até a adequação do total de despesas com pessoal, com base nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Fica por prazo indeterminado, necessário a:
I. Suspensão de novos investimentos no Município, com exceção:
a) Das obras vinculadas a Convênios com órgãos Federais e Estaduais;
b) Das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde; e
c) Das obras previamente autorizadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal;
II. Suspensão por tempo indeterminado, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os com prévia e expressamente análise do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que emitirá parecer recomendando ou não autorização para sua execução, que deverá ser realizado atendo-se a redução do gasto público;
III. Suspensão de imediato todas as celebrações de convênios, subvenções, auxílios ou contribuições que implique em realização de despesa por parte do Município, aqueles em curso, fica o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), determinado a realizar revisão de imediata, afim de avaliar suas ações, tanto os existentes quanto aos novos, devendo ser caracterizados de como essenciais e de interesse público;
IV. Limitação da despesas com diárias e passagens, limitadas por órgão do Poder Executivo ao máximo de 10% (dez por cento) do valor empenhado no primeiro semestre de 2017, as remanescentes deverão ser autorizadas expressamente por meio de portarias expedidas pelo Secretário Municipal de Administração, poderão ter suas excepcionalidades com prévia e expressamente análise do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que emitirá parecer recomendando ou não autorização para sua execução;
V. Renegociação das condições de preços e ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2017, sejam iguais ou superem a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), mediante acordo entre as partes;
VI. Supressão, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;
VII. Reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

§1º Os contratos de prestação de serviços terceirizados deverão ser obrigatoriamente readequados, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, caso o órgão não possua disponibilidade orçamentária e financeira para a sua execução.

§2° A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.
§3° Os órgãos e entidades municipais deverão reavaliar seus espaços físicos utilizados para suas atividades, dispondo de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades municipais e ou conveniadas.

Art. 8º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, com relação à frota de veículos municipal, sem prejuízo de outras análogas:
I. Determinado a instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;
II. Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais, ambulâncias e aqueles expressamente cadastrados para esse fim;
III. Vedado a cessão e ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, e após análise pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), devendo ser caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá, ainda estar autorizado por Lei e avençado em Convênio.

Art. 9º. Fica determinado o controle e a racionalização na aquisição de despesas em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados no primeiro semestre do corrente exercício, no que se refere a:
I. Água, energia elétrica e telefonia;
II. Materiais de consumo, limpeza, higiene, produção e reprodução de cópias, expediente, e de informática;
III. Combustíveis e lubrificantes;
IV. Locação de máquinas, veículos e imóveis; e
V. Serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único. Os consumos das despesas previstas para controle e racionalização neste artigo deverão ter suas metas de redução comparadas com os gastos efetuados até primeiro semestre do

corrente exercício, de forma a ter um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos, podendo ter suas excepcionalidades considerando a necessidade de cumprimento de programas e ações, após análise pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), devendo ser caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá, o qual sofrerá autorização pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, todos os Secretários municipais, diretores de departamentos e aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais, que promovem ou não despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação em conjunto com o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que se obtenha êxito na racionalização dos gastos públicos, ainda:
I. Zelar pelo cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou outros regulamentos que forem implantados;
II. Executar as ações programadas em sua área de atuação sempre respeitando os princípios, normas e as legislações financeiras aplicáveis, sejam, Federais, Estaduais ou Municipal;
III. Manter rígido controle no fornecimento e consumo de bens, serviços, materiais e dos veículos oficiais;
IV. Acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
V. Elaborar de imediato relatório:
a) Contendo todas as despesas realizadas e não processadas até a presente data;
b) Da previsão das despesas imprescindíveis, reservadas e não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios;
c) Compreendendo para o período mensal do corrente exercício e do próximo, entregando para o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), no prazo máximo de 72h. (setenta e duas horas).

Art. 11. Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada de autoridade competente e parecer opinativo do Comitê de Controle do Custeio e Investimento.

Art. 12. O Secretário Municipal de Administração fica responsável pelo acompanhamento, orientação e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas neste Decreto a serem cumpridas tanto pelas Secretarias Municipais, quanto pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF).

Art. 13. Além das medidas tratadas pelos artigos anteriores deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:
I. O espaço municipal, onde concentra o Gabinete do Prefeito Municipal, e as Secretarias Municipais de Administração, e a de Finanças, juntamente com seus respectivos departamentos, não correrá trabalho de atendimento ao público durante o dia 18 a 28 do mês de julho, a fim de proceder planejamento e reestruturação a fim de atender o proposto neste Decreto, não incluindo-se neste o Departamentos de Tributos, Licitações e Protocolo.
II. Prefeitura Municipal funcionará ao público como regra geral, até segunda ordem, das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta feira, e na sexta feira trabalho interno, como, exceto os serviços declarados essenciais prestados pelos Departamentos de Tributos, Licitações e Protocolo, ainda no Hospital Municipal, Postos de Saúde, Farmácia Única e Popular, coleta de lixo e limpeza pública e outros que não admitem paralisação, serão mantidos normalmente e regulamentados cada qual pela Secretaria Municipal que esteja vinculada; e
III. Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Art. 14. Todas as despesas de custeio e investimento só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF) responsável pelo controle orçamentário e financeiro do município.

Art. 15. As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 16. As despesas com os serviços essenciais serão objetos de análise para racionalização, sem projeção de aumento para os próximos 60 (sessenta) dias, até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 17. Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

I. O somatório das liberações orçamentárias, descontados os pagamentos do exercício, não poderá exceder o saldo de caixa.
II. Ficando responsável pelo ato prático aquele que proceder sem prévia autorização e sem emissão de documento contábil prévio, ou seja, nota de empenho emitida antes da contração da despesa;
III. A Administração Municipal não será responsável pelos atos praticados pelos Secretários Municipais e Gestores de Fundos que procederem contrários a legislação contábil e financeira e as contidas neste Decreto;
IV. Notifiquem-se sem prejuízos, os fornecedores pessoas físicas e jurídicas, dando-lhes a ciência do presente Decreto e dos dispositivos contidos neste, em especial a este artigo.

Art. 18. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pacajá, Pará, 21 de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:50078B40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 232/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Francisco Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Pacajá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO requerimento nº. 010/2017 do funcionário.
DECRETA:
Art. 1º. Exonerar a pedido o Senhor **DOMINGOS MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 605.891.912-68, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 01 de agosto de 2017.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pacajá, Pará, 31 de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:A410BBF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 27062017-09-0020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 27062017-09-0020.
OBJETO: Formação do Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de materiais de construção. ABERTURA: 16/08/2017, às 11:00horas. LOCAL PARA RETIRADA E INFORMAÇÕES: Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, Pacajá/PA. e-mail: pmpacaja.cpl@gmail.com

VALDINEY BATISTA DE FREITAS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:52CDA5FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Juarez Oliveira Pinheiro- ME, Areia Cristalina, CNPJ 09.034.122/0001-73, com endereço na Rod. Transamazônica, Km 282, Vicinal Portel, Km 05 s/nº Bairro Zona Rural, município de Pacajá – Pará, requereu a Licença de Ambiental de Operação – LO junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pacajá (SEMMA) para lavra de minérios de jazidas de substâncias minerais para construção civil (areia e cascalho).

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:9A5A1FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Vovô Ciduca Comércio de Secos e Molhados Ltda - ME, Supermercado Vovô Ciduca, CNPJ 11.271.070/0001-09, com endereço na Av. Marechal Castelo Branco, s/ nº, Bairro Centro, município de Pacajá – Pará, requereu a Licença de Ambiental de Operação – LO junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pacajá (SEMMA) para a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercado.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:D8217266

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017-000037

MODALIDE:MODALIDE: Pregão Presencial n.º 054/2017-000037
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais permanente e um veículo tipo pick-up para atender a estratégia de saúde da família "pastor Jerry Resende" do município de rio maria. Ref: fns - proposta Nº34668.962000/1170-01.
PRAZO PARA ENTREGA e ABERTURA DOS ENVELOPES: 09h00m dia 16 de agosto de 2017
REGIMENTO: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006.
INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura: Av. Rio Maria, 660, Centro, CEP: 68.530-000, Cel: (94) 99118-0177

Rio Maria – PA.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:D7F266CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2017-000038 (SRP)

MODALIDE: Pregão Presencial n.º 055/2017-000038 (SRP)
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Materiais De Comunicação Visual, Para Atender A Prefeitura Municipal De Rio Maria E Suas Secretarias.
PRAZO PARA ENTREGA e ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00m dia 16 de agosto de 2017
REGIMENTO: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006.
INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura: Av. Rio Maria, 660, Centro, CEP: 68.530-000, Cel: (94) 99118-0177

Rio Maria – PA.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:3D7F1324

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2017-000039 (SRP)

MODALIDE: Pregão Presencial n.º 056/2017-000039 (SRP)
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Materiais Esportivos, Para Atender A Secretaria Municipal De Esporte,Lazer E Turismo E Secretaria Municipal De Assistência Social Do Município De Rio Maria Pará.
PRAZO PARA ENTREGA e ABERTURA DOS ENVELOPES: 09h00m dia 17 de agosto de 2017
REGIMENTO: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006.
INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura: Av. Rio Maria, 660, Centro, CEP: 68.530-000, Cel: (94) 99118-0177

Rio Maria – PA.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:F532A1F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2017-000040 (SRP)

MODALIDE: Pregão Presencial n.º 057/2017-000040 (SRP)
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Sistema De Registro De Preços Para Futura Eventual Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Telas Sombreadoras Impermeável, Tipo Cobertura De Estacionamento, Estrutura Metálica Tubola Com Pilares, Conforme Especificação No Termo De Referencia.
PRAZO PARA ENTREGA e ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00m dia 17 de agosto de 2017
REGIMENTO: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei n.º

8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006.
INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura: Av. Rio Maria, 660, Centro, CEP: 68.530-000, Cel: (94) 99118-0177

Rio Maria – PA.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:76DE5E73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-066

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Pregão Presencial de Nº **9/2017-066** que tem como objeto Aquisição de caminhão caçamba basculante, marcada sua sessão para o dia **04/08/2017 foi adiada para o dia 18/08/2017 as 08:30hrs,** motivado por alterações editalícias.

O Edital retificado e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. Informações no tel. 094-3326-1394 ou cplrondondopara@yahoo.com.br.

Rondon do Pará, 03/08/2017.

ROMERO KUNZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:B2548434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170344

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-050 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 31880007 PROPOSTA 12826.879000/1150-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.783,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 5.783,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Julho de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:D83CB67C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170352

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-051 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 31880007 PROPOSTA 12826.879000/1150-02 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.888,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 9.888,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Julho de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:27007C16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA TP 004/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA TOMADA DE PREÇOS n° 004/2017-TP/ SEMED **NA PUBLICAÇAO DO DIA 02/08/2017 ONDE SE LÊ** data de abertura. **03/09/2017 as 09h00min LEIA-SE** data de abertura. **05/09/2017 as 09h00min**

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:309277B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2017- GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **KARINE ARAUJO DO CARMO,** para o cargo em **COMISSÃO DE SECRETARIA EXECUTIVA,** lotada na Secretaria de Finanças.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:7CE6D69E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2017- GPMSAGA
São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e:

RESOLVE:

I – EXONERAR, a Sra. **BETANIA DE CARVALHO NEGREIROS** a PORTARIA nº146/2017, que nomeou para o cargo em Comissão de Coordenador de controle de contabilidade, lotado na Secretaria de Finanças.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:6DD921DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2017- GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **BETANIA DE CARVALHO NEGREIROS,** para o cargo em **COMISSÃO DE DIRETORA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA,** lotada na Secretaria de Finanças.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:3DE5467F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2017- GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **ANDREIA SOUSA LIMA FARIAS,** para o cargo em **COMISSÃO DE DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS,** lotada na Secretaria de Finanças.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:9A7D93EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2017- GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **NAYRALINNE COSTA SILVA LIMA,** para o cargo em **COMISSÃO DE COORDENADORA DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS,** lotada na Secretaria de Finanças.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:2248D0F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2017- GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **PATRICIA SOUSA RIOS,** para o cargo em **COMISSÃO DE COORDENADORA DE PAGAMENTOS,** lotada na Secretaria de Finanças.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:E9A88D1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2017- GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **MARLENEUDE DE OLIVEIRA ROCHA,** para o cargo em **COMISSÃO DE COORDENADORA DE BANCARIO,** lotada na Secretaria de Finanças.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:9FE7E477

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2017- GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **MARTÂNIA MOTA LIMA,** para o cargo em **COMISSÃO DE COORDENADORA DE CONTABILIDADE,** lotada na Secretaria de Finanças.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:F6732813

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2017- GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **ELTON BARROS DA SILVA,** para o cargo em **COMISSÃO DE COORDENADOR DE TRIBUTOS,** lotada na Secretaria de Finanças.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:73DD9988

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2017- GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 01 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **WILLIAN MATOS DE SOUSA,** para o cargo em **COMISSÃO DE COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO,** lotada na Secretaria de Finanças.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:663DD46F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170212

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-020617
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: ANA RITA DOS SANTOS CORDEIRO
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SUB PREFEITURA DO BAIRRO SÃO PEDRO
VALOR TOTAL.....: R$ 700,00 (setecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0807.151220001.2.026 Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 700,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2017 a 02 de Agosto de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:E0BDCB19

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170210
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-25071701
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO ALBERTO DE ATHAYDE MATTA - ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.
VALOR TOTAL.....: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0302.041220001.2.004 Manutenção Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 54.000,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Julho de 2017 a 25 de Julho de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Julho de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:B2E6DD4B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0065/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0065/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRAO-PA.
CNPJ nº 14.910.511/0001-55.
Unidade Gestora: CENTRO DE SAÚDE.
Contratado: JANINE DE ALMEIDA.
Cargo: ODONTOLOGO.
Valor Base mês: R$ 3.554,78.
Vigência: de 10 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.
Duração: 05 (Cinco) meses e 20 (Vinte) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 189/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D33D5B02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, considerando o Art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Trairão.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR a **VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO** para o dia 26 de agosto de 2017 e a **PLENÁRIA DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE** que ocorrerá no dia 25 de agosto de 2017, ambas no auditório da Escola Instituto de Educação, Trairão, Estado do Pará.

Art. 2º CONVIDAR a população em geral, as entidades e as instituições para participar dos eventos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:58869164

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeara COMISSÃO ORGANIZADORA DA VIII CONFERÊNCIA DE SAÚDE E A I PLENÁRIA DA VIGILÂNCIA, a qual é composta por Cristiane Azevedo Soares, inscrita no CPF nº 684.934.602-49, representante da gestão, Eduardo Afonso Sosa Garcia Lalo,inscrito no CPF nº 528.242.412-68 e Raimundo Aurélio de Jesus de Sousa, inscrito no CPF nº 860.589.832-15 representantes dos trabalhadores, e Raimundo Macedo da Silva Filho, inscrito no CPF nº 682.605.392-68 representante dos usuários, conforme solicitação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2017.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:6921FC50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0041/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0041/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 10.221.760/0001-82.
Unidade Gestora: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Contratado: GERSO MORENO VIEIRA.
Cargo: MOTORISTA DE CAMINHÃO SIMPLES - ADM.
Valor Base mês: R$ 1.500,00.
Vigência: de 03 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.
Duração: 05 (Cinco) meses e 27 (Vinte e sete) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 186/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:DD197200

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0042/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO - PA
Contrato Temporário Nº: 0042/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 10.221.760/0001-82.
Unidade Gestora: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Contratado: ISMAIL OLIVEIRA GOMES.
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -ADM-NÍVEL-I.
Valor Base mês: R$ 937,00.
Vigência: de 03 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.
Duração: 05 (Cinco) meses e 27 (Vinte e sete) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 186/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:83FC1B91

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA nº 457/2017-GP
JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, item II da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Servidor **ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO,** Estatutário no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portador da Cédula de Identidade n° 2661985 SSP/PA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 570.796.412-68 a partir de 28 de junho de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 0812/2008-GP de 24/10/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/2017

ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO

Esta PORTARIA foi registrada e publicada, conforme expressa o inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994, na data supra.

ELIZEU SANTANA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 0001/2017-GP

Publicado por:
Amanda Cavalcante Lima
Código Identificador:038591A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -SRP - 037/2017/PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0078/2017/PMX.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 037/2017/PMX

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro, o Senhor **JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR**, designado pela Portaria n.º 2002/2016 de 24 de Novembro de 2016, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a análise dos **RECURSO** apresentados pelas licitantes **Nº 2 – H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -ME.** Estabelecida à Rua Bororo, S/N, QD.091 LT.02, Parque dos Carajas II , Parauapebas – PA. inscrita no CNPJ sob o nº. 07.466.896/0001-48 e **Nº 3 – A. SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIARIA SERVIÇOS EIRELI - EPP.** Estabelecida à Rua F -26, S/N, QD.148 LT.01, Cidade Jardim, Parauapebas – PA. inscrita no CNPJ sob o nº. 07.210.662/0001-35, referente ao processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 037/2017/PMX**. Para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para a contratação futura de **SERVIÇOS DE PLOTAGENS E CONFECÇÃO DE ADESIVOS, FAIXAS, PLACAS E OUTROS**, destinados á manutenção e funcionamento das demandas geral da Secretaria Municipal de Administração do Município de Xinguara – PA.

NEGO PROVIMENTO em parte, ao recurso apresentado e **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro no referido certame**.**

Xinguara/PA, 01 de Agosto de 2017.

Municipio de Xinguara/PA.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:CB377D8F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0980/2017- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Setor de Vigilância)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2017.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
14001/1	Aladim do Socorro Pires Araujo	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
14079/1	Andre Lameira Carvalho	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
14095/1	Anildo Alves Assuncao	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
107638/1	Anselmo Costa Junior	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
14214/1	Ariovaldo de Oliveira Silva	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
14257/1	Benedito Alfaia Batista	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
96016/1	Edimilson Nonato dos Santos da Silva	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
108766/1	Elenildo de Abreu Abreu	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
96202/1	Jesus Nazareno Monteiro Teles	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
14893/1	Joao Paulo Manito da Hora	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
14885	Joao Oliveira da Silva	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
14923/1	Jorge Andre Rodrigues de Moraes	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
107689/1	Jorge Reis de Almeida	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
96750/1	Jose Alonso Monteiro Martins	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
95958/1	Jose Maria Rodrigues Dias	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15148/1	Jose Maria Viana	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15180/1	Jose Naldir da Silva Borges	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
111244/1	Jose Willame Coutinho Vieira	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
114510/1	Josiel Rodrigues Magalhaes	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
96474/1	Lauro Costa Campos	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15385/1	Manoel Dantas da Silva	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15458/1	Manoel Jose de Brito Santos	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15482/1	Manoel Laercio de Amorim Rodrigues	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
108952/1	Manoel Nunes Menezes	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15547/1	Marcio Forgencio Coelho Costa	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15563/1	Marco Antonio Silva de Almeida	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15598/1	Marinho Ramos de Moraes	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15628/1	Mateus Souza Botelho	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
15750/1	Nilson Santos Silva Costa	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
111198/1	Paulo Henrique Moraes de Souza	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
16136/1	Raimundo do Socorro da Costa Reis	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
16241/1	Ronaldo Martins Siqueira	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017
16322/1	Sergio Moraes Brasil	AGENTE DE VIGILANCIA	2016/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 17 DE JULHO DE 2017.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:22D26937

